

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Conveniência nº 02/2018

Proc. Licitação nº 19/2018





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. _____

Memorando nº 020/2018

Palmital, 26 de setembro de 2018.

DE: Chefe de Divisão

PARA: Presidente

Sr. Presidente:

A Servidora Pública e Chefe de Divisão desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vs. Senhoria, solicitar, **aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná**, para suprir as necessidades deste Legislativo.

Justificativa

Conforme poderá ser verificado na cópia do Laudo Técnico trata-se de avaliação pericial conclusiva sobre as condições de ampliação da Câmara Municipal de Palmital-Pr, com o objetivo de levantar os terrenos existentes na vizinhança, ou estudar as condições de se verticalizar a edificação existente. Na introdução foi mencionado que o trabalho caracteriza-se pelo levantamento estrutural da sede, tendo como escopo um diagnostica geral das condições de verticalização da edificação e ainda como uma segunda possibilidade, a compra de alguns imóveis vizinhos para a ampliação.

A Câmara Municipal de Palmital é uma edificação para fins de uso do poder público, possuindo um pavimento com desnível, um auditório para atender 96 pessoas sentadas, e até 11 vereadores em suas respectivas mesas. Esclarece ainda no Laudo Técnico que a edificação do poder público está dividida nos seguintes ambientes: uma sala de reunião com banheiro para a situação, uma sala de reuniões com banheiro para a oposição, auditório, um banheiro feminino, um banheiro masculino, pequena área de circulação e varanda. O atendimento ao público e a cozinha são ambientes divididos pelo próprio mobiliário.

Conforme vistoria realizada em data de 18 de setembro de 2018, pode ser verificada a realidade da edificação. Uma sala de atendimento com uma mesa de escritório, compartilhada entre contabilidade, jurídico e tesouraria, sendo por vezes necessário o atendimento ser feito no plenário, já que é impossível acomodar mais de 6 pessoas sentadas na referida sala. A sala de Atendimento do Presidente da Câmara tem o mesmo tamanho e a mesma situação, não cabem todos os vereadores acomodados para uma reunião. Ambas as salas são divididas pela Situação e Oposição em dias de Sessão. Não possui espaço para guardar seus Veículos sendo compartilhado com a Prefeitura do Município de palmital o espaço destinado para tal finalidade. O Acesso dos Nobres Vereadores também se dá por meio do Plenário, não tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 03
Ass. [assinatura]

uma entrada reservada para os mesmos. Foi evidenciada a falta de depósito e ou um almoxarifado apropriado para armazenagem destes materiais.

No item 04 do Laudo Técnico foram colocados os ambientes necessários, para a ampliação da Câmara Municipal de palmital, e uma vez entendido seu funcionamento são necessários além das salas existentes, uma sala para o Presidente e reuniões dos Vereadores, um banheiro para uso exclusivo dos Vereadores, uma sala para atendimento Jurídico, uma sala para Contabilidade, uma tesouraria, uma cozinha, um almoxarifado, um depósito, uma sala de atendimento, duas vagas de garagens, um hall de entrada e atendimento ao público.

Desta forma foi concluído no Laudo Técnico a necessidade da ampliação da área construída, visando encontrar a melhor solução, ficando descartada a possibilidade de verticalização deste imóvel, devido á altos investimentos e impossibilidade de reaproveitamento da estrutura existente.

Diante do exposto, venho mui respeitosamente requerer a V. Exa., a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade "concorrência" para **aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná**, conforme cópias da Recomendação Administrativa nº 09/2018, Ata de Reunião todos do representante do Ministério Público desta Comarca, Cópia do Laudo Técnico (relatório de Ampliação da Câmara Municipal de Palmital-PR) assinada pela Engenheira Civil **LUANA HELISA CORTEZ GONÇALVES**, portadora do CREA PR 152507/D, Pós-Graduada em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia da Empresa Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia Ltda, que seja reutilizado os Laudos de Perícia de Avaliador dos imóveis do Procedimento Licitatório nº 08/2018, dos terrenos vizinhos e Laudo da Comissão de Avaliação desta Casa de Leis para que não ocorram despesas desnecessárias com o Erário Público, Lei Municipal nº 1.100/2018, o qual estipula o valor máximo da aquisição.

Cujo Valor Orçado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Pedindo desde já, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento.


PATRÍCIA OBAL
Chefe de Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Camara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 04

MEMORANDO nº 031/2018-GP

Palmital/Pr., 26 de setembro de 2018.

ASSUNTO: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento

Nos termos da solicitação com protocolo nº 020/2018, encaminhada pela Chefe de Divisão da Câmara Municipal, requisitando seja determinada a abertura de procedimento licitatório visando à **"aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, DEFIRO o pedido, conforme justificativa apresentada.**

Determino o encaminhamento do presente feito à Comissão Permanente de Licitações para carrear ao procedimento os seguintes documentos:

- a) Cópias da Recomendação Administrativa nº 09/2018 do representante do Ministério Público desta Comarca;
- b) Ata de Reunião do representante do Ministério Público desta Comarca;
- c) Cópia do Laudo Técnico (relatório de Ampliação da Câmara Municipal de Palmital-PR) assinada pela Engenheira Civil **LUANA HELISA CORTEZ GONÇALVES**, portadora do CREA PR 152507/D, Pós-Graduada em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia da Empresa Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia Ltda.;
- d) Laudos de Perícia de Avaliador dos imóveis do Procedimento Licitatório nº 08/2018, dos terrenos vizinhos (denominado X1 e Unapau);
- e) Laudo da Comissão de Avaliação desta Casa de Leis;
- f) Lei Municipal nº 1.100/2018, o qual estipula o valor máximo da aquisição;
- g) Previsão Orçamentaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 05

Ass.

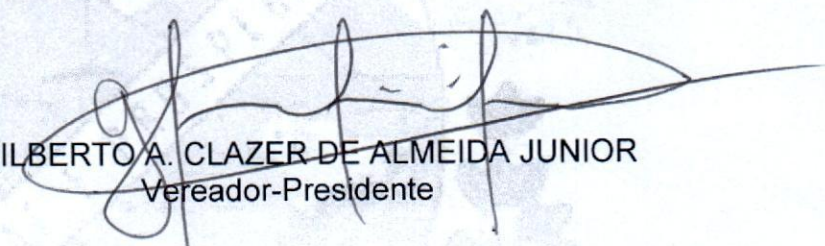
Após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;

b) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação e Parecer Jurídico, bem como todos os demais atos necessários para a realização do procedimento.

Atenciosamente,


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 06

PORTARIA Nº 019/2018

PUBLICADO EM 21/05/18

JORNAL: Correio do Cidadão

EDIÇÃO Nº 77 PAGINA(S) 2

SÚMULA: Nomeio a Comissão Municipal de Licitação para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, estado do Paraná, no exercício e suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no Art. 6º, Inciso XVI e Art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994 resolve:

NOMEIA:

Art. 1º – A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF/MF	RG	FUNÇÃO
MÁRCIA RENATA ROSA	Contadora Cedida	036.934.189-93	8.301.254-4	Presidente
SIRLEY TEREZINHA VISENTIN	Secretária	016.451.659-06	3.000.964-9	Membro
VANIR BALES DE ALMEIDA	Zeladora	990.846.199-00	8.572.329-4	Membro

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

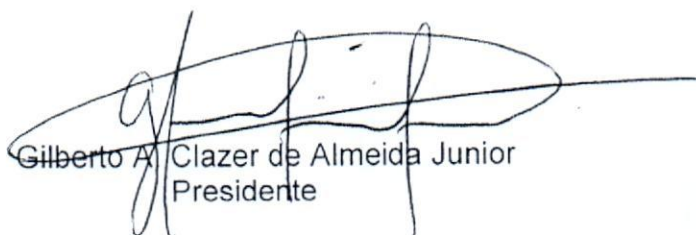
Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 07

Art. 2º - Esta Comissão Permanente de Licitação está sob a Presidência da primeira acima nomeada e norteará todos só procedimentos licitatórios desta Casa de leis durante o ano de 2018.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. (11.05.2018).


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMITAL

Ofício nº 523/2018 PJPAL

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0099.18.000222-4

PALMITAL, 18 de julho de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Inquérito Civil nº MPPR 0099.18.000222-4, ENCAMINHA em anexo: cópia da Recomendação Administrativa nº09 de 2018, expedida à Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal de Palmital, para ciência dos demais Vereadores.

A resposta deverá fazer menção ao Ofício nº523/2018-PJPAL e ao Inquérito Civil nº0099.18.000222-4.

RAFAEL FABRIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilustríssimo Senhor Vereador
José Jonival Leal
Rua: Moisés Lupion, nº1001 – centro
Palmital – Paraná
CEP: 85270-000

18/07/18

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR**

INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR - 0099.18.000222-4

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2018

O Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio do seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Palmital/PR, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; tendo por funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição da República, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/1993, artigo 5º.

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição da República, dispõe ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei nº 8.625/1993, art. 27, inciso IV; e LC 75/93, art. 6º, inciso XX).

CONSIDERANDO que os artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, dispõem que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas com atuação na sua área".

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que os atos administrativos respeitem os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público e ao princípio republicano.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da legalidade - o qual explicita que a Administração Pública não tem vontade autônoma, estando adstrita à lei, sendo instrumento de manifestação de vontade do povo, único titular da "coisa pública", uma vez que a Administração está sujeita, sempre, ao princípio da indisponibilidade do interesse público – e moralidade

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

- princípio que torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes da Administração Pública, repudiando atos praticados com desvio de poder e arbitrariedade.

CONSIDERANDO que, consoante a lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO**: *"A ausência de licitação na hipótese de compra ou locação de imóvel deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal estar satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. (...) Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares."* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Revista dos Tribunais, São Paulo, 17ª edição, 2016, pág 508) – grifo nosso.

CONSIDERANDO que o artigo 37 Constituição Federal, no seu inciso XXI, dispõe: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 disciplina as Licitações e Contratos Administrativos, determinando no inciso X, do artigo 24 que é dispensável a



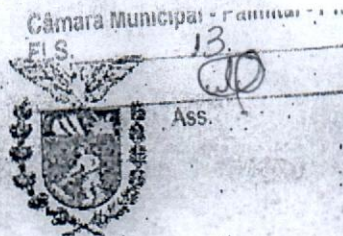
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

licitação: "para a **compra** ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO que a compra de imóvel pelo poder público deve atender às finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, e observadas, de qualquer forma, as formalidades procedimentais para contratação direta (artigo 24, inciso X, e artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93).

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 2498/2014, da Relatoria do Nobre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, exarado nos autos de Processo nº 660942/13, do Pleno do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em situação que versava a **aquisição (compra) de imóvel pela municipalidade**, dispôs que: "(...) *conclui-se pela existência de 04 requisitos para a certificação da legalidade da dispensa da licitação: (i) finalidades precípuas da administração, com destaque para a prevalência do interesse público; (ii) tomar como fatores determinantes a instalação e a localização, em estrita observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade; (iii) preço compatível com o valor de mercado, evitando-se danos ao erário e enriquecimento ilícito de terceiros; e (iv) avaliação prévia*".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 disciplina as Licitações e Contratos Administrativos, determinando no artigo 26 que: "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade



FLS. 94
Ass.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR**

referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 disciplina as Licitações e Contratos Administrativos, determinando no § 2º, do artigo 25 que: "*Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. §1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,*

REDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

CONSIDERANDO que da sistemática legal exposta, aliada à necessária observância da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, pilares que regem toda a atuação administrativa, extrai-se a conclusão lógica que não é juridicamente cabível à Administração Pública orquestrar a compra de um imóvel, com dispêndios de recursos, sem demonstrar amiúde uma justificativa que atenda ao interesse público.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelece ser possível, conforme exposto no Processo nº 453657/14, a aquisição de imóvel por parte do Poder Legislativo, mediante procedimento legal.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná estipula, conforme delineado no Acórdão nº 1428 (Tribunal Pleno): "*Responder em tese, a presente consulta, no sentido de que cabe ao Município a titularidade de bem imóvel a ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, bem com o a eventual assunção de compromissos creditícios, tendo em vista ser o ente municipal dotado de personalidade e capacidade jurídica para tanto - qualidades não atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, que possui apenas capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas funcionais em ações administrativas e trabalhistas. Para a aquisição do bem imóvel*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

cumpre observar o Princípio da Licitação, na forma prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, cabendo a dispensa ou inexigibilidade da licitação nas hipóteses legais (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente); acolhendo a instrução da Diretoria de Contas Municipais e a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal." (<http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/4/pdf/00315382.pdf>)

CONSIDERANDO que no Acórdão nº1428 (Tribunal Pleno), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná intensifica que: *"o Tribunal mantém seu entendimento de que, no caso de bem imóvel, é indispensável a participação do Chefe do Poder Executivo municipal. Ao Poder Executivo cabe firmar a escritura pública de compra do imóvel."* (grifo nosso).

CONSIDERANDO que no Acórdão nº1428 (Tribunal Pleno), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná acentua que com relação ao procedimento para aquisição do bem imóvel, a própria Câmara Municipal realize o processo licitatório, observando, contudo, que, se houver viabilidade de competição, ou seja, havendo vários imóveis, que atendem às necessidades do Legislativo Municipal, a modalidade de licitação a ser adotada é a **concorrência**, conforme previsão do parágrafo 3º do artigo 23, da Lei nº 8.666/1993. A dispensa de licitação pode ocorrer, conforme previsão do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CONSIDERANDO que o legislador condicionou o ato da aquisição imobiliária ao cumprimento de determinados requisitos: a) o imóvel deve ser destinado ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

exercício das finalidades precípua da Administração; b) deve ser o único a atender as necessidades administrativas consistentes nas características e localização do imóvel; c) o valor proposto deve ser compatível com o praticado no mercado, comprovado mediante prévia avaliação.

CONSIDERANDO que em relação à avaliação prévia, o Tribunal de Contas da União, conforme disposto no Acórdão nº 216/2007 – Plenário, objetivando conferir maior segurança aos casos que envolvam a compra de bens imóveis por entes da Administração Pública Federal, recomenda ao administrador que solicite a elaboração de laudo de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria de Patrimônio da União, tendo em vista a sua notória capacidade técnica.

CONSIDERANDO que a avaliação prévia dos bens deverá atender às normas ABNT NBR 14653-1 (procedimentos gerais), NBR 14653-2 (imóveis urbanos) e/ou NBR 14653-3 (imóveis rurais), além da compatibilidade de preço de mercado entre eles.

CONSIDERANDO que em relação à avaliação prévia, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, decidiu no Processo nº: 660942/13 que “*seja determinado o valor do imóvel com a apresentação de pelo menos 03 (três) avaliações realizadas por especialistas independentes, para que seja efetivamente verificado seu preço de mercado*” e no Processo nº: 572577/09 que “*após ampla pesquisa, com 3 avaliações de imobiliárias locais (...)*”.

CONSIDERANDO que em análise aos autos de Inquérito Civil nº 0099.18.000222-4, consta documentação referente ao Processo Licitatório nº 013/2018 – Dispensa de Licitação nº 011/2018, no qual há apresentação de apenas uma avaliação

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR**

realizada por empresa imobiliária, em discordância ao preceituado pelas Cortes de Contas, impedindo uma análise escoreita a respeito do melhor preço para a aquisição do imóvel por parte do administrador público, o que pode indicar "superfaturamento", e assim, em ilegalidade por violação do disposto no § 2º, do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO que a escolha do imóvel (terreno) para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa de Palmital não está pautado em estudo técnico que expusesse as necessidades da entidade, não se podendo aferir se o terreno objeto da compra seria o único a atender aos reclamos/necessidades de instalação da futura Câmara Legislativa de Palmital/PR, o que afeta a própria utilização da Dispensa de Licitação baseada no inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO que no município de Palmital a Câmara Legislativa possui sede apropriada para a realização das atividades dos representantes do povo, sendo incontestado que em um município de pouco mais de 15 mil habitantes a compra e futura construção de prédio para instalação do ente legislativo **DESTOA DO INTERESSE PÚBLICO QUE DEVE NORTEAR A ATIVIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO**.

CONSIDERANDO que o município de Palmital/PR não possui um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) adequado (https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Par%C3%A1_por_IDH-M), o que requer a atenção do administrador público na escolha de políticas públicas que atendam ao interesse populacional, dever este que é INAFASTÁVEL por aqueles que desfrutam da governança local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

CONSIDERANDO que está o administrador público norteado pelo princípio do interesse público. Nesse, ensina com maestria o Insigne Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo:

"(...) Ora, a Administração Pública está, por lei, adstrita ao cumprimento de certas finalidades, sendo-lhe obrigatório objetivá-las para colimar interesse de outrem: o da coletividade.

(...)

Interesse Público ou Primário, repita-se, é o pertinente à sociedade como um todo, e só ele pode ser validamente objetivado, pois este é o interesse que lei consagra e entrega à compita do Estado como representante do corpo social.

(...)

Com efeito, por exercerem função, os sujeitos de Administração Pública têm que buscar o atendimento do interesse alheio, qual seja, o da coletividade, e não o interesse de seu próprio organismo, qual tal considerado, e muito menos o dos agentes estatais". (CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito Administrativo", obra citada, Ed. Malheiros, 2011, págs. 101/102).

CONSIDERANDO que todas as decisões administrativas, além de pautarem-se nos princípios constitucionais, devem atender ao Princípio da Razoabilidade, que busca dar coerência lógica em qualquer medida administrativa tomada, com necessária adequação entre seus meios e fins, resultando, em consequência, em medidas equilibradas e adequadas ao custo-benefício necessário que será despendido pela Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

CONSIDERANDO que o motivo dos atos administrativos determina as circunstâncias de fato e os elementos de direito que precedem a edição do próprio ato, e devem ser pautados na Teoria dos Motivos Determinados, descrita por Odete Medauar¹ como:

"Os motivos apresentados pelo agente como justificativas do ato associam-se à validade do ato e vinculam o próprio agente. Isso significa, na prática, que a inexistência dos fatos, o enquadramento errado dos fatos aos preceitos legais, a inexistência da hipótese legal embasadora, por exemplo, afetam a validade do ato, ainda que não haja obrigatoriedade de motivar."

CONSIDERANDO que a aquisição de imóvel por parte do ente legislativo municipal requer a observância do **regime jurídico-administrativo**: processo administrativo, **prévia avaliação**, lei específica, **demonstração do interesse público** e devido procedimento licitatório ou sua dispensa: art. 24, X, Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO que a compra de imóvel pelo ente público em contrariedade à legislação vigente, para além de possibilitar a responsabilização cível e criminal dos agentes envolvidos, enseja a **nulidade absoluta** do ato, a teor dos artigos 2º e 4º, inciso V, ambos da Lei nº 4.717/1965, e artigo 166, combinado com o artigo 185, ambos do Código Civil.

CONSIDERANDO que pelo Princípio da Autotutela a Administração exerce o controle sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder

¹ Ob. cit. p. 156.

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

Judiciário (Súmula nº 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial").

CONSIDERANDO que a ação ou omissão que implique a compra de imóvel pelo agente público em violação aos ditames da legislação em vigor pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos moldes do que estabelece o artigo 10 da Lei nº 8.429/92:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência);

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;



Ass.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

(...)"

CONSIDERANDO que constitui crime punido com detenção de 03 a 05 anos a conduta de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades legais pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade (artigo 89, *caput*, da Lei nº 8.666/1993).

CONSIDERANDO que todo o acima narrado autoriza a conclusão de que os agentes públicos, responsáveis pela realização da Dispensa de Licitação nº 013/2018 e pela formalização do Contrato Administrativo nº 011/2018 **NÃO OBSERVARAM OS POSTULADOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

a fim de que as autoridades destinatárias – Prefeito Municipal de Palmital/PR e Presidente da Câmara Municipal de Palmital/PR, observem o seguinte:

I – obstem, **DESDE LOGO**, a tramitação do procedimento administrativo – Processo Licitatório nº 013/2018; Dispensa de Licitação nº 011/2018 – envolvendo a compra do bem imóvel objeto do Contrato Administrativo nº 011/2018, por não atender aos pressupostos legais antes elencados, especialmente pela **inexistência de interesse público**, pela **ausência da adequada avaliação prévia** e pela **ausência de**

RE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

justificação a respeito do terreno objeto do procedimento ser o único a atender às necessidades do ente legislativo municipal;

II – se abstenha o Chefe do Poder Executivo Municipal de formalizar o contrato de compra e venda e respectiva escritura pública do terreno (imóvel) objeto do Contrato Administrativo nº 011/2018 que seria repassado para a propriedade do poder público municipal, com uso pelo poder legislativo municipal, objeto do Processo Licitatório nº 013/2018; Dispensa de Licitação nº 011/2018;

III – efetuem a anulação/revogação do Contrato Administrativo nº 011/2018, posto escoimado de ilegalidade insanável e destoante do interesse público.

Destaca-se que o não atendimento ao disposto nesta Recomendação Administrativa poderá acarretar em condutas consideradas ilegais e improbas, com a respectiva responsabilização dos envolvidos, eis que a presente recomendação, além de buscar a não concretização de atos irregulares, também possui como fim a prévia demonstração do dolo para a caracterização de improbidade administrativa.

Aponta-se o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta, para que o destinatário se manifeste sobre o interesse no cumprimento das medidas recomendadas.

Ressalta-se que o não cumprimento desta, sem justificativas formais, em qualquer representação efetuada a esta Promotoria de Justiça que seja devidamente comprovada, levará a imediata propositura da ação judicial cabível para exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes, inclusive de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

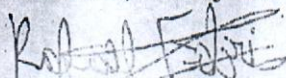
eventual responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa e/ou responsabilização criminal.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Dê-se ciência, por ofício, ao Senhor Prefeito Municipal de Palmital/PR, ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmital/PR (com cópia a todos os Senhores Vereadores), bem como ao Senhor Procurador Geral do Município de Palmital/PR.

Palmital/PR, 17 de julho de 2018.


RAFAEL FABRIS

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

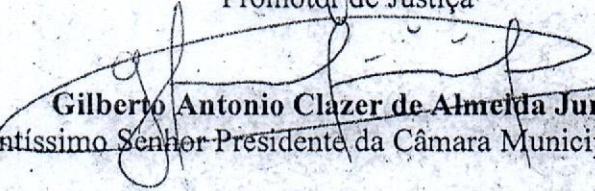
Inquérito Civil nº MPPR-0099.18.000222-4

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 de agosto de 2018, às 10h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Palmital/PR, presentes o Promotor de Justiça titular, Dr. Rafael Fabris, Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Senhor Lourival Latzuk, Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Palmital, Dra. Keila Mendes de Carvalho, Senhora Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Palmital e Marcia Renata Rosa, senhora Contadora da Câmara Municipal de Palmital, reuniram-se a pedido do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, a respeito do objeto do presente Inquérito Civil em trâmite para a aquisição de terreno para ampliação do espaço físico da Casa de Leis. Foi orientado acerca da necessidade de seguir os trâmites legais, observando-se a Lei, sendo um dos critérios a análise do terreno a ser adquirido. Foi discutido quanto a função da Câmara e Prefeitura e o papel do Ministério Público. Foi informado que a Câmara foi construída em imóvel do Município. O Presidente da Câmara informou que quando chove, acarreta problemas internos no espaço físico da Casa de Leis, o Presidente não dispõe de sala própria, não possuem sala de atendimento, não há garagem para o veículo, sempre pedindo vaga para o Executivo. Relatou que os atendimentos são realizados em plenário. Foi discutido que os documentos encaminhados ao Ministério Público não atendiam aos ditames legais. Foi orientado quanto a lacuna existente entre a justificativa apresentada para aquisição do terreno mencionado. Foi informado pela Assessoria Jurídica da Câmara que a Câmara possui personalidade jurídica para aquisição do terreno. Que poderiam formalizar um contrato e efetuar o pagamento com base em orientação do próprio Tribunal de Contas. A Assessora Jurídica informou que a escritura estava pronta só aguardando a assinatura do Prefeito. O Presidente informou que não foi realizado um estudo de análise sobre ampliação ou construção de nova sede. Foi esclarecido que o Prefeito se recusou a assinar a escritura. Foi orientado que o Ministério Público não intervirá na questão da negociação de aquisição de imóvel futuro, mas tão somente fiscalizará quanto a sua legalidade. Foi orientado, ainda, que a Câmara deveria buscar um apoio técnico para entender a melhor forma correta para a aquisição. Nada mais foi tratado.


Rafael Fabris

Promotor de Justiça


Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmital



FLS. 23
Câmara Municipal - Palmital

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Lourival Latzuk

Lourival Latzuk

Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Palmital

R. Carvalho

Dra. Keila Mendes de Carvalho

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Palmital

Marcia Renata Rosa

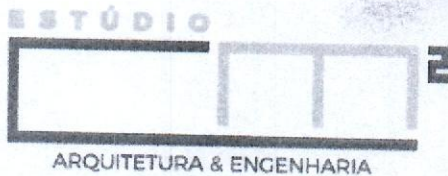
Marcia Renata Rosa

Contadora da Câmara Municipal de Palmital

[Signature]

Rafael F. [Signature]

[Assinatura]
Fus.



Franciane Schreiner da Mota
CAU A59.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

Laudo técnico Relatório de AMPLIAÇÃO da Câmara Municipal de Palmital-PR

Local: Câmara Municipal de Palmital-PR

Responsável técnico: Luana Helisa Cortez Gonçalves

Engenheira Civil – CREA PR 152507/D

Pós Graduada em Auditoria, Avaliações e Perícias de
Engenharia

Empresa: Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia Ltda

Setembro – 2018

☐ 3810 1083
☐ 9 9909 5777
☐ 9 9909 0664

☐ estudiocm2@hotmail.com
☐ Rua Roberto Brzezinski, 1540
☐ Campo Mourão - PR

Luana Cortez

Objetivo

O presente Laudo Técnico trata-se da avaliação pericial conclusiva sobre as condições de Ampliação da Câmara Municipal de Palmital-PR, com o objetivo de levantar os terrenos existentes na vizinhança, ou estudar as condições de se verticalizar a edificação existente. Concluindo com a melhor solução a ser adotada para o presente caso.

1. Introdução

Este trabalho caracteriza-se pelo levantamento estrutural da sede da Câmara do Município de Palmital-PR, tendo como escopo um diagnóstico geral das condições de verticalização desta edificação e ainda como uma segunda possibilidade, a compra de algum imóvel vizinho para a ampliação.

2. Identificação

Edificação: Câmara Municipal de Palmital

CNPJ: 77.778.660/0001-22

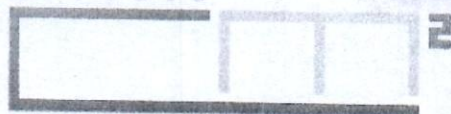
Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001, Centro – Palmital-PR

Telefone: (42)3657-1426 ou (42)3657-1777

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

A Sede da Câmara do Município de Palmital-PR, uma edificação para fins de uso do poder público, com aproximadamente 280m² de área total, constituído de 1 pavimento com desnível e com idade aproximada de 10 anos, conta com um auditório para atender um público de 96 pessoas sentadas, e até 11 vereadores em suas respectivas mesas. Constituída por um prédio estruturado em vigas e pilares de concreto armado, forro de PVC, estrutura do telhado em Madeira, Telhas de Fibrocimento e piso cerâmico.

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

Franciane Schreiner da Mota

CAU A59.145-2

Luana Cortez Gonçalves

CREA PR 152507/D

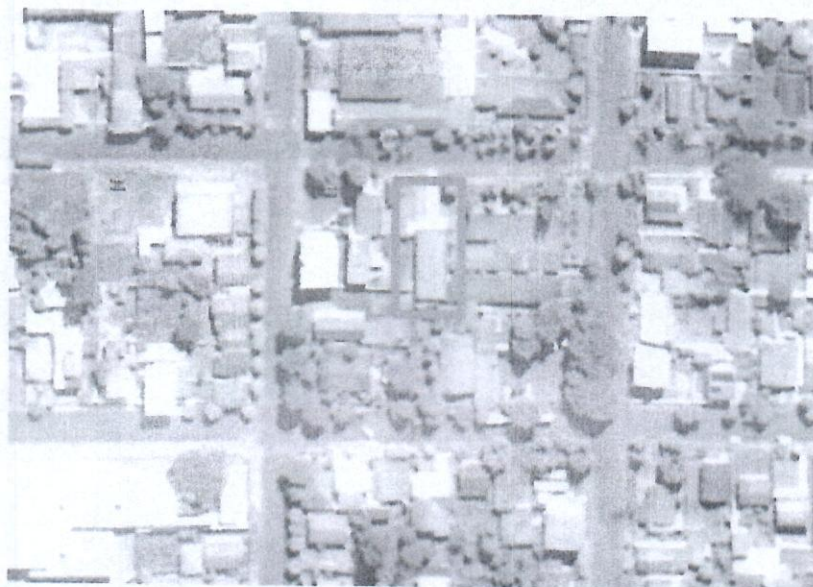


Figura 1: Vista aérea da Câmara Municipal de Palmital-PR

A Edificação do poder público está dividida nos seguintes ambientes: uma sala de reuniões com banheiro para a situação, uma sala de reuniões com banheiro para a oposição, auditório, um banheiro feminino, um banheiro masculino, pequena área de circulação e varanda. O atendimento ao público e a cozinha são ambientes divididos pelo próprio mobiliário, conforme representado na figura a seguir.

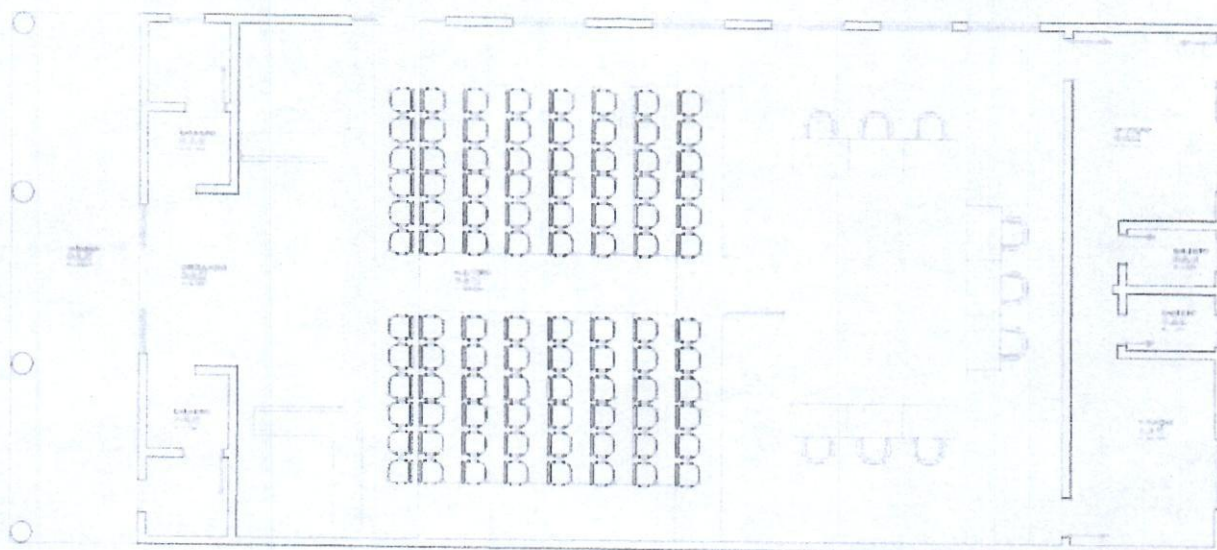


Figura 2: Planta baixa da edificação

☐ 44. 3810 1083
☐ 44. 9 9909 5777
☐ 44. 9 9909 0664

☐ estudiocm2@hotmail.com
☐ Rua Roberto Brzezinski, 1540
☐ Campo Mourão - PR

Luana Cortez

A localidade é dotada de toda infraestrutura necessária, estando ao lado do prédio da Prefeitura do Município de Palmital.

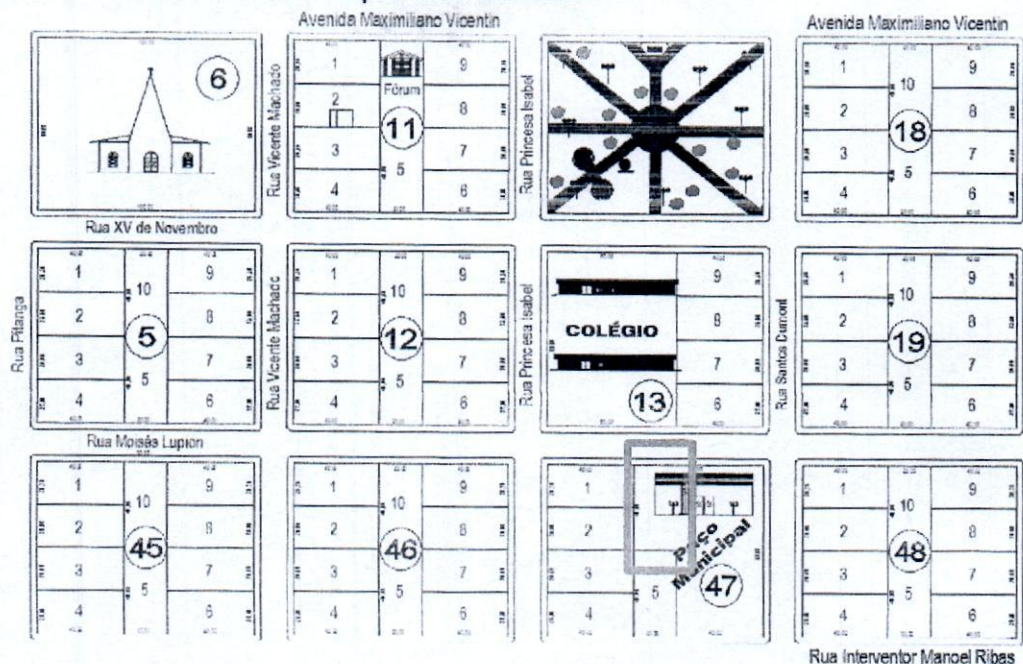


Figura 3: Mapa de localização

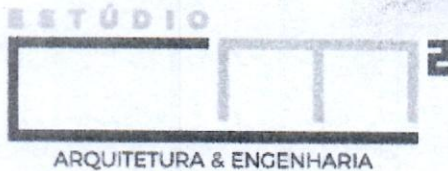
3. Vistoria

A Vistoria foi realizada no dia 18/09/2018. Com base na vistoria pode-se observar a realidade existente na referida edificação.

Uma sala de atendimento com uma mesa de escritório, compartilhada entre Contabilidade, Jurídico e Tesouraria, sendo por vezes necessário o atendimento ser feito no plenário, já que é impossível acomodar mais do que 6 pessoas sentadas na referida sala. A sala de Atendimento do Presidente da Câmara tem o mesmo tamanho e a mesma situação, não cabem todos os vereadores acomodados para uma reunião. Ambas as salas são divididas pela Situação e Oposição em dias de sessão.

A Câmara também não tem espaço suficiente para guardar seus Veículos, sendo compartilhado com o a Prefeitura do Município de Palmital o espaço destinado para tal finalidade.

O Acesso dos Vereadores também se dá por meio do Plenário, não tendo uma entrada reservada para os mesmos.



Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 132507/D

Não é possível fazer reuniões com um número maior do que 6 (seis) pessoas acomodadas, pois o espaço é um limitante.

Materiais de limpeza e de escritório estão armazenados nos banheiros e nos corredores da edificação, evidenciando a falta de um depósito e/ou um almoxarifado apropriado para armazenagem destes materiais.

Não existe um hall onde possam acomodar um volume maior de pessoas em um dia de chuva, um espaço para um coffee Break eventualmente.



Foto 01

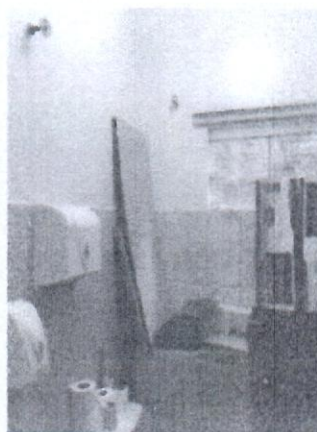


Foto 02



Foto 03



Foto 04



Foto 05



Foto 06

Luana BG

4. Ambientes necessários:

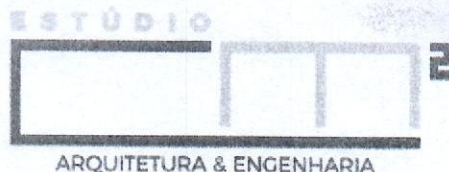
Para a ampliação da sede da Câmara Municipal, e uma vez entendido seu funcionamento são necessárias, além das salas existentes, as seguintes áreas:

- 1 sala destinada ao presidente da Câmara e reunião vereadores
- 1 Banheiro para uso exclusivo dos Vereadores
- 1 Sala para Atendimento Jurídico
- 1 Sala para Contabilidade
- 1 Tesouraria
- 1 Cozinha
- 1 Almoxarifado
- 1 Depósito
- 1 Sala de Atendimento
- 2 Vagas de Garagem
- 1 Hall de entrada e atendimento ao público

6. Da Ampliação

6.1. Condições de Verticalização do Imóvel

Esta edificação para fins de uso público foi construída em estrutura de vigas, pilares e fundações de concreto armado, moldado *in loco*, sistema de forro de PVC (Foto 07 e 08) e cobertura estruturada em Madeira e telhas de Fibrocimento. Sua fundação não foi executada para uma sobrecarga de mais de um pavimento, portanto para viabilizar esta solução o sistema de fundações deve ser todo refeito. Além disso, o sistema de pilares e vigas também precisará de reforços, e ainda uma laje deve ser construída, a qual deve manter-se escorada por 28 dias.



Franciane Schreiner da Mota
CAU A69.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

Este sistema inviabiliza a utilização da Câmara durante o período de Reforma, sendo necessário alugar um novo imóvel para atendimento ao público e realização de sessões.

Para a reforma, o sistema elétrico não será reaproveitado com a retirada do forro. A cobertura deverá ser substituída, assim como o piso que poderá sofrer danos durante a intervenção. Por fim, a pintura que se apresenta regular deverá ser substituída também.

Ainda a necessidade de inserção de um elevador ou ainda uma plataforma elevatória de forma a garantir a acessibilidade a todos os cidadãos palmitalenses. É um agravante o fato de não ter no município de Palmital nenhuma empresa especializada na manutenção destes equipamentos, tornando-se um passivo para os cofres públicos os gastos periódicos com manutenção.



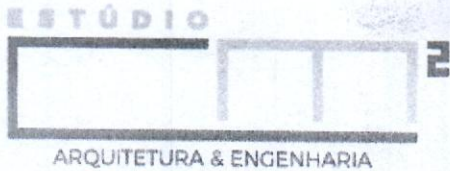
Foto 07



Foto 08

Luana

[Assinatura]
Ass.



Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

6.2 Condições de Ampliação para os imóveis vizinhos

A figura a seguir ilustra a sobreposição do mapa do Município de Palmital-PR, com uma imagem aérea. Desta forma é possível observar a vizinhança da edificação em questão.

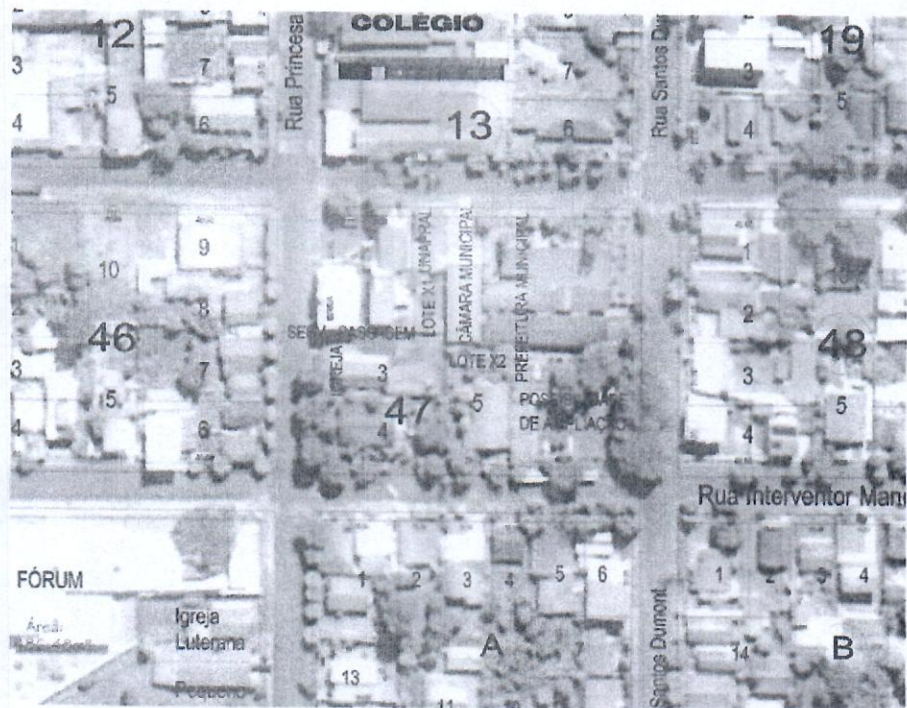
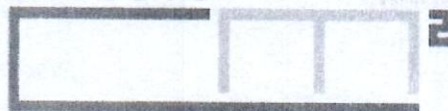


Figura 4: Sobreposição do Mapa e Fotografia Aérea

Os imóveis que fazem divisa com a sede da Câmara são: Unapral, Lote denominado X1, Igreja, Lote denominado X2, Prefeitura do Município.

Luana Cortez

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

Franciane Schreiner da Mota

CAU A69.145-2

Luana Cortez Gonçalves

CREA PR 152507/D

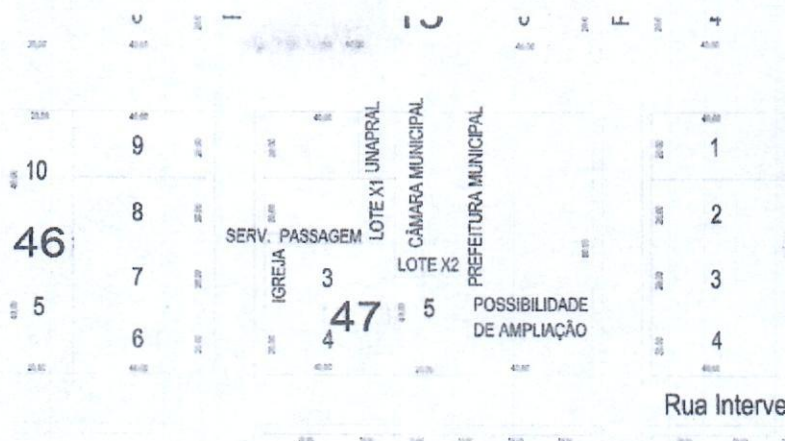


Figura 5: Mapa do Município

6.2.1 Divisa com Unapral

A sede da Unapral conta com uma edificação consolidada com idade aparente de 30 anos. Possui o nível do seu piso elevado em relação a atual Construção da Câmara Municipal, sendo pouco provável sua utilização com fins de acessibilidade à todos os cidadãos palmitalenses.

Um ponto positivo é a sua localização para a inserção das vagas de garagem necessárias na ampliação da sede. Porém a Edificação Existente fica inviável para seu aproveitamento.



Foto 09



Foto 10



Foto 11

☎ 3810 1083
☎ 9 9909 5777
☎ 9 9909 0664

✉ estudiocm2@hotmail.com
Rua Roberto Brzezinski, 1540
Campo Mourão - PR

Luana

6.2.2 Divisa com Lote X1

O lote X1 conta com o nível do solo que pode ser adaptável ao existente da Câmara, onde pouca intervenção necessita ser feita. Tem acesso por meio de servidão de passagem, o que colabora na construção das garagens.

O nível do piso é semelhante ao da Câmara, podendo ainda ser feitas algumas intervenções de terraplanagem.

A aquisição deste imóvel possibilita a entrada independente dos vereadores por meio de um acesso lateral. Toda a estrutura da Câmara poderá ser ampliada com pouca intervenção na estrutura existente.

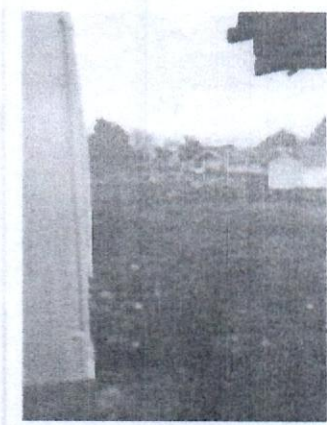


Foto 12



Foto 13

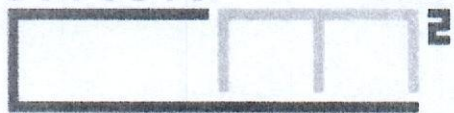


Foto 14

6.2.3 Divisa com Igreja

A divisa com a Igreja se dá por meio de apenas 1 ponto, não determinando uma reta para o prolongamento da edificação, desta forma vem a ser descartado a possibilidade de ampliação da sede neste sentido.

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

Franciane Schreiner da Mota

CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves

CREA PR 152507/D



Foto 15



Foto 16

6.2.4 Divisa com Lote X2

O lote X2 conta com o nível do solo mais elevado em relação à Câmara, conforme pode-se observar na foto. Desta forma a possibilidade de acessibilidade fica comprometida e a necessidade de garagem não é resolvida nesta situação.

Uma dificuldade ainda encontrada é o comprometimento da área de circulação com a ampliação da Câmara, sendo que o acesso de pessoas deve vir a ser pelo meio do plenário, passando pelas salas de Situação/Oposição.



Foto 17

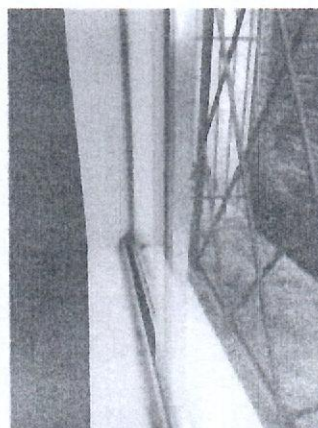


Foto 18

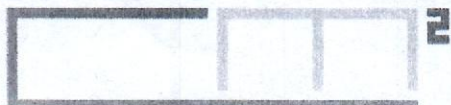


Foto 19

☐ 44. 3810 1083
☐ 44. 9 9909 5777
☐ 44. 9 9909 0664

☐ estudiocm2@hotmail.com
☐ Rua Roberto Brzezinski, 1540
☐ Campo Mourão - PR

Luana



6.2.5 Divisa com a Prefeitura do Município de Palmital

A Câmara está situada a uma distância de aproximadamente 1 metro da sede da Prefeitura, desta forma, a ampliação da Sede para a lateral dos terrenos da Prefeitura é impossível, pois não pode vir a ser desapropriado.

Um fato que ocorre é a possível necessidade de ampliação da Sede da Prefeitura, porém os terrenos da Prefeitura, somada a sua área de estacionamento adjacente ultrapassam a área de 3.500m². Este imóvel conta com a possibilidade de ampliação na área dos fundos. Portanto é pouco provável a necessidade de ampliação das instalações da Prefeitura para a lateral da Sede da Câmara. Fica dispensada este imóvel para ampliação.

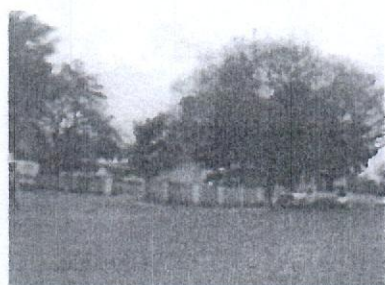


Foto 20



Foto 21

7. Conclusão

É evidente a necessidade de ampliação da área construída, e visando encontrar a melhor solução fica descartada a possibilidade de verticalização deste imóvel, devido à altos investimentos e impossibilidade de reaproveitamento da estrutura existente.

Analisando os terrenos adjacentes à Edificação da Câmara Municipal, nota-se que a melhor possibilidade de ampliação encontra-se na opção de compra do imóvel denominado X1, com a possibilidade da criação de vagas de garagem por meio da servidão de passagem. Também a ampliação na lateral da Câmara, por meio da construção das salas necessárias.

8. Encerramento

Concluo este **Lauda Técnico de Vistoria Predial**, em duas vias de igual teor, contendo 13 (treze) páginas de papel A4, de um lado só, 21(vinte e uma) fotografias coloridas. Todas as folhas devidamente assinadas pela responsável técnica.

Palmital, 19 de setembro de 2018.


Luana Helisa Cortez Gonçalves

Engenheira Civil - CREA PR 152507/D

Pós Graduada em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia

Luana H. Cortez Gonçalves
Engenheira Civil
CREA-PR: 152507/D

Estúdio CM2 Arquitetura
e Engenharia Ltda.
CNPJ: 30.172.211/0001-72
Fone: (44) 3810-1083



REALIZAR IMÓVEIS

www.realizaimobiliaria.com Tel/Fax (42) 3646-1360

LS. 54

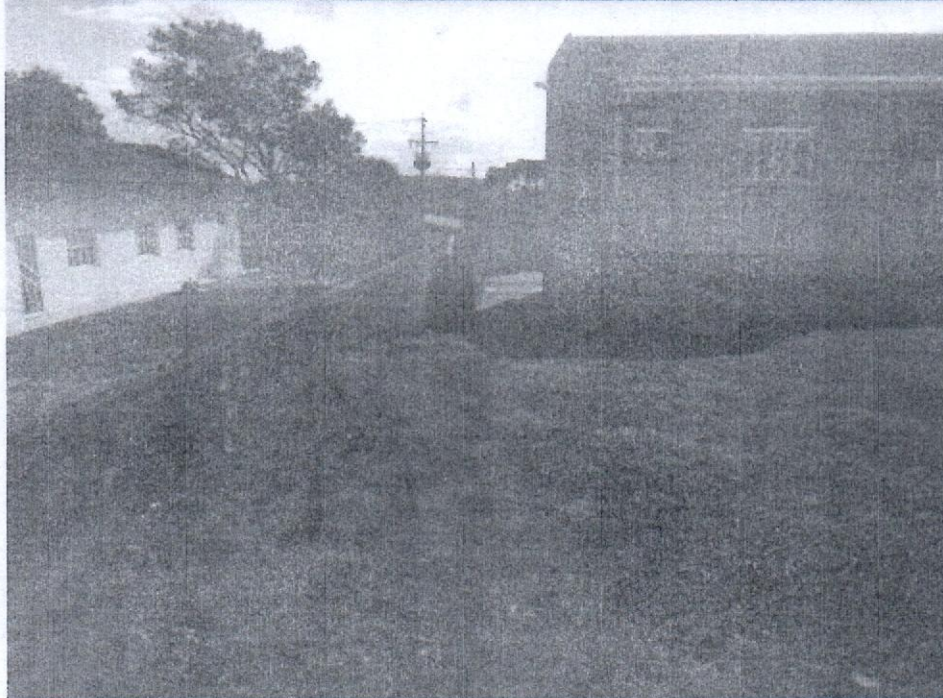
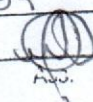
Ass.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Rua Vicente Machado(fundos)

Centro – Palmital – Paraná

Câmara Municipal - Palmital - P.
FLS. 39



[Digite texto]

REALIZAR
IMÓVEIS

Imobiliária, compra, venda e locação de imóveis

Telefone: (42) 3646.1360

Endereço: Largo dos Pioneiros, 150 - Centro | Pitanga | PR

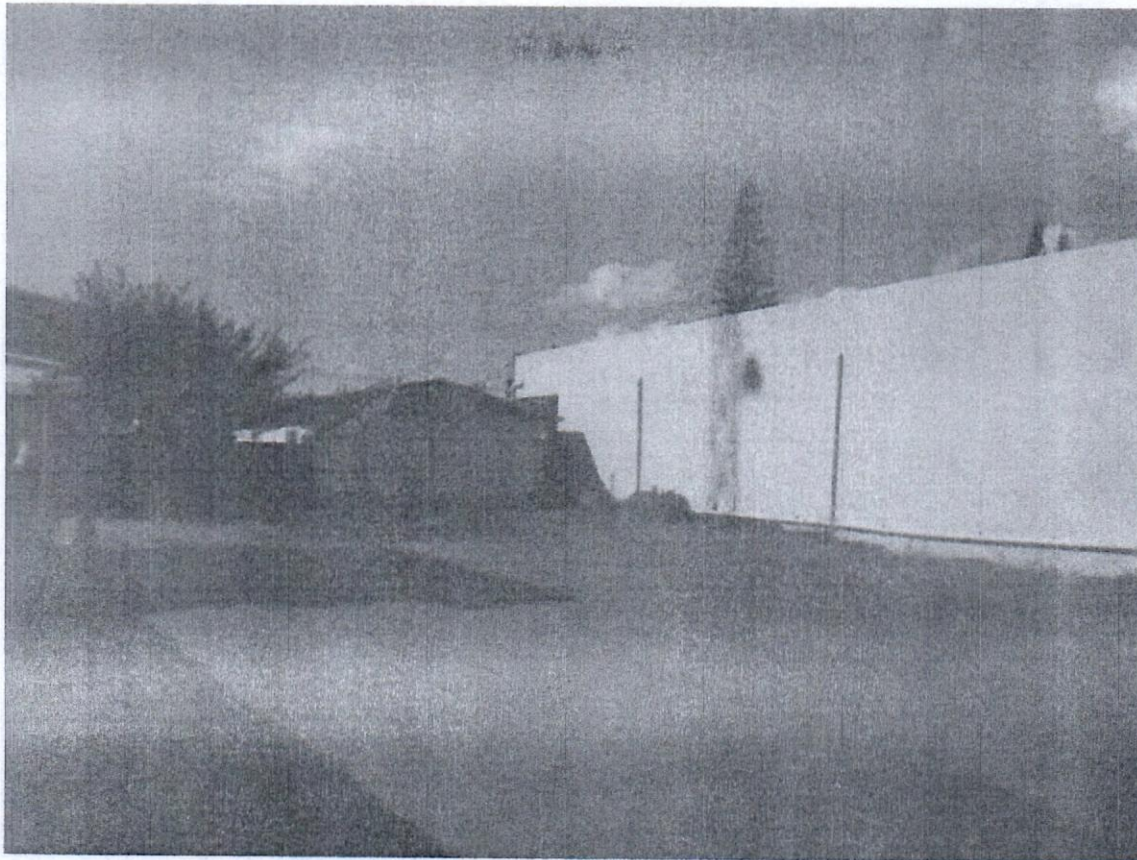
www.realizarimoveis.com

Recebi
11/05/2018
[Assinatura]



REALIZAR IMÓVEIS

www.realizaimobiliaria.com Tel/Fax (42) 3646-1360



Data da avaliação: 10 de Maio de 2018

Elaboração: Realizar Imóveis

JEAN LEAL
REALIZAR IMOVEIS
CRECI F 27139

[Digite texto]

REALIZAR
IMÓVEIS

Imobiliária, compra, venda e locação de imóveis

Telefone: (42) 3646.1360

Endereço: Largo dos Pioneiros, 150 - Centro | Pitanga | PR

www.realizarimoveis.com



REALIZAR IMÓVEIS

www.realizaimobiliaria.com Tel/Fax (42) 3646-1360

Ass.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Objeto

Imóvel constituído de terreno sem benfeitorias, sito à Rua Vicente Machado (fundos), Bairro Centro Palmital, Paraná.

Área do terreno: 200,00 m² -
Matricula nº: 8.402

2. Solicitante

Camara Municipal de Palmital

3. Objetivo e finalidade

Este laudo tem o objetivo de determinar o valor de mercado do imóvel.

4. Vistoria

Vistoria efetuada em 10 de Maio de 2018.

5. Caracterização da região

O imóvel está localizado em uma região comercial/residencial, a região é desenvolvida e urbanizada. A região conta com todos serviços públicos.

5.1 Melhoramentos Públicos

Abastecimento de água, rede de esgotos, energia elétrica, iluminação pública, galeria de águas pluviais, rede de telecomunicações, Asfalto

6. Análise setorial e diagnóstico de mercado

A vizinhança do imóvel é o Centro Cívico do Município, e também Centro Comercial, conta ainda com o Fórum do Município nas proximidades, o padrão construtivo é variado, com imóveis de vários portes construtivos.

O porte e a localização do imóvel indicam médio/alto o desempenho dele no mercado imobiliário, a tendência é de Média/alta Liquidez. Por isso o imóvel é classificado como de LIQUIDEZ MEDIA/ALTA.

JEAN LEAL
REALIZAR IMOVEIS
CRECI F 27139

**REALIZAR IMÓVEIS**

www.realizaimobiliaria.com Tel/Fax (42) 3646-1360

7. Descrição do terreno**a - Classificação quanto à natureza:**

Terreno urbano comercial/residencial

b - Situação:

Meio de quadra, Fundos com uma servidão de passagem conforme consta na matrícula.

c - Forma geométrica:

Retangular – regular

d - Medidas:Área: 200,00 m²**e- Topografia:**

Plana

f - Sujeito a inundações:

Não

9. Conclusão**9.1 Observações complementares importantes**

- Não foi pesquisada situação de débitos do IPTU.
- O valor da presente avaliação considera o imóvel livre e desembaraço de quaisquer ônus, gravames, penhoras e hipotecas.

9.2 Valores

VALORES	
VALOR MINIMO	R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)
VALOR MEDIO	R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)
VALOR MAXIMO	R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)

9.3 Encerramento**9.3.1 Local e data do laudo**

Pitanga, 10 de Maio de 2018.

9.3.2 Responsável técnico
Nome: Jean Elias Santos Leal
Título: Corretor de Imóveis
CRECI: PR-F 27139**JEAN LEAL**
REALIZAR IMOVEIS
CRECI: PR-F 27139

[Digite texto]

REALIZAR
IMÓVEIS**Imobiliária, compra, venda e locação de imóveis**

Telefone: (42) 3646.1360

Endereço: Largo dos Pioneiros, 150 - Centro | Pitanga | PR

www.realizaimoveis.com



REALIZAR IMÓVEIS

www.realizaimobiliaria.com Tel/Fax (42) 3646-1360

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Rua Moises Lupion
Centro – Palmital – Paraná
Data da avaliação: 10 de Maio de 2018
Elaboração: Realizar Imóveis

[Digite texto]

REALIZAR
IMÓVEIS

Imobiliária, compra, venda e locação de imóveis

Telefone: (42) 3646.1360

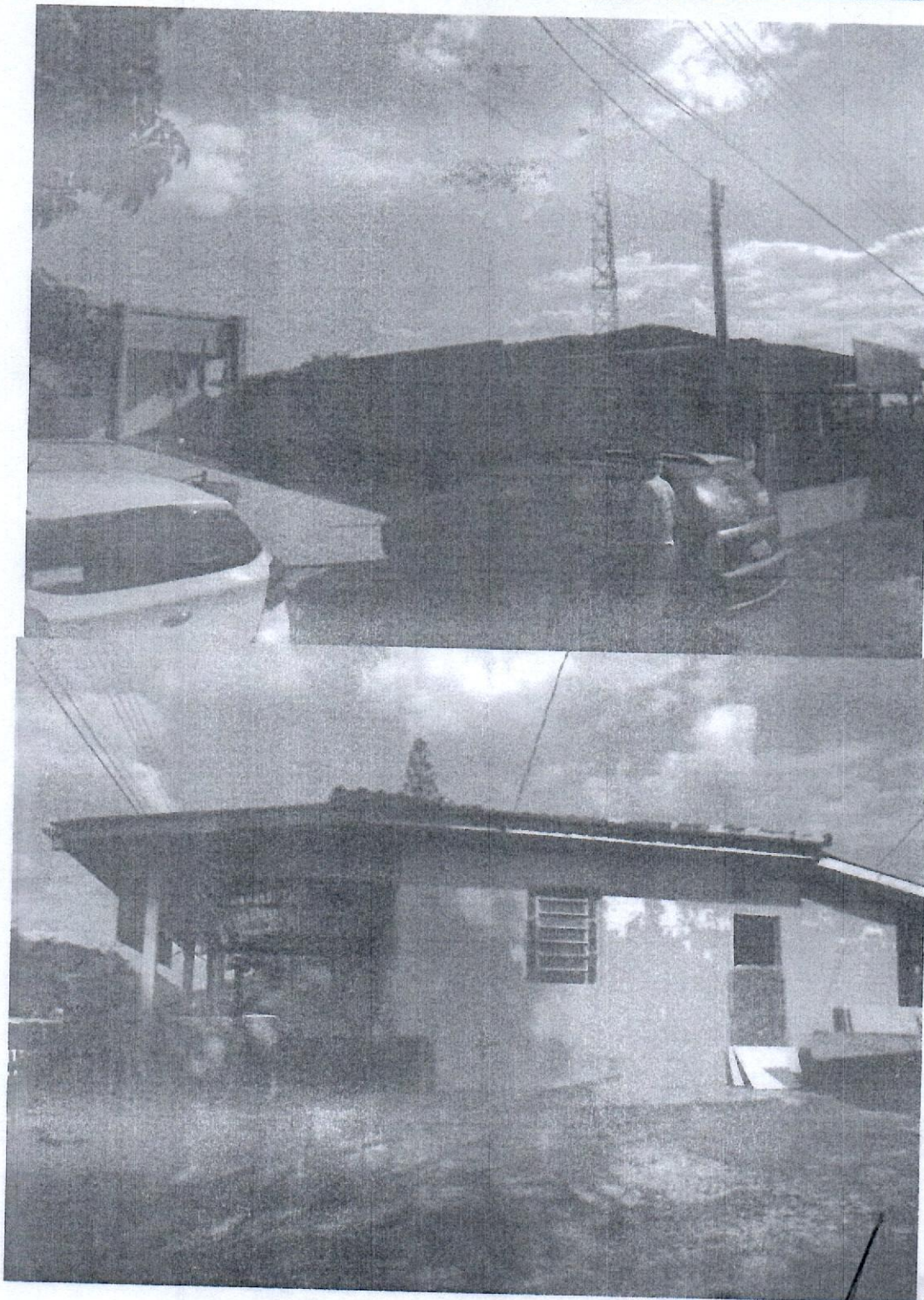
Endereço: Largo dos Pioneiros, 150 - Centro | Pitanga | PR

www.realizarimoveis.com



REALIZAR IMÓVEIS

www.realizaimobiliaria.com Tel/Fax (42) 3646-1360



JEAN LEAL
REALIZAR IMOVEIS
CRF CI F 27139

[Digite texto]

REALIZAR
IMÓVEIS

Imobiliária, compra, venda e locação de imóveis

Telefone: (42) 3646.1360

Endereço: Largo dos Pioneiros, 150 - Centro | Pitanga | PR

www.realizaimoveis.com



REALIZAR IMÓVEIS

www.realizaimobiliaria.com Tel/Fax (42) 3646-1360

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Objeto

Imóvel constituído de terreno mais construção, a avaliação é feita em 2 construções que medem aproximados 50,00 m² cada, uma comercial e outra residencial, mais o terreno medindo 220,00m², sito a Rua Moises Lupion Bairro Centro Palmital, Paraná.

Área de Terreno: 220,00 m²

Área Construída: 100,00 m² -

Matricula nº: 7.097

2. Solicitante

Camara Municipal de Palmital

3. Objetivo e finalidade

Este laudo tem o objetivo de determinar o valor de mercado do imóvel.

4. Vistoria

Vistoria efetuada em 10 de Maio de 2018.

5. Caracterização da região

O imóvel está localizado em uma região comercial/residencial, a região é desenvolvida e urbanizada. A região conta com quase todos serviços públicos.

5.1 Melhoramentos Públicos

Abastecimento de água, rede de esgotos, energia elétrica, iluminação pública, galeria de águas pluviais, rede de telecomunicações, Asfalto

6. Análise setorial e diagnóstico de mercado

A vizinhança do imóvel é o centro Cívico do Município e também o centro Comercial, conta ainda com o FORUM do Município nas proximidades. O padrão construtivo é variado, com imóveis de vários portes construtivos.

O porte e a localização do imóvel indicam médio/alto o desempenho dele no mercado imobiliário, a tendência é de Media/alta Liquidez.

Por isso o imóvel é classificado como de LIQUIDEZ MEDIA/ALTA.

JEAN LEAL
REALIZAR IMOVEIS
CRECIOP 77139

[Digite texto]

REALIZAR
IMÓVEIS

Imobiliária, compra, venda e locação de imóveis

Telefone: (42) 3646.1360

Endereço: Largo dos Pioneiros, 150 - Centro | Pitanga | PR

www.realizaimoveis.com

**REALIZAR IMÓVEIS**

www.realizaimobiliaria.com Tel/Fax (42) 3646-1360

7. Descrição do terreno

a - Classificação quanto à natureza:
Terreno urbano comercial/residencial

b - Situação:
meio de quadra

c - Forma geométrica:
Retangular – regular

d - Medidas:
Área Terreno: 220,00 m²
Área Construções: 100,00 m²

e- Topografia:
regular

f - Sujeito a inundações:
Não

9. Conclusão**9.1 Observações complementares importantes**

- Não foi pesquisada situação de débitos do IPTU.
- O valor da presente avaliação considera o imóvel livre e desembaraço de quaisquer ônus, gravames, penhoras e hipotecas.

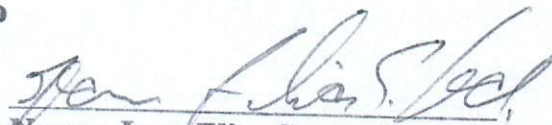
9.2 Valores

VALORES	
VALOR MINIMO	R\$ 214.000,00(duzentos e quatorze mil reais)
VALOR MEDIO	R\$ 234.000,00(duzentos e trinta e quatro mil reais)
VALOR MAXIMO	R\$ 255.000,00(duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

9.3 Encerramento**9.3.1 Local e data do laudo**

Pitanga, 10 de Maio de 2018.

9.3.2 Responsável técnico


Nome: Jean Elias Santos Leal
Título: Corretor de Imóveis
CRECI: PR-F 27139

REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL

PARANÁ

Registro Geral

Ficha

01

Clério Benildo Back

OFICIAL - CPF 142.137.539-72

MATRICULA Nº 8.402

Rubrica

IMÓVEL : Um terreno urbano com a área de **200.00m²**, constituído pelo lote nº 02 parte, da Quadra nº 47, do Perímetro urbano desta Cidade, situado neste Município e Comarca de Palmital-Pr, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** : Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com lote nº 02; **LATERAL DIREITA** : Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 01; **LATERAL ESQUERDA** : Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 03; **FUNDO** : Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote nº 10. Engenheiro Civil Daisy Caroline Stoski CREA-Pr 115918/D. ART nº 20134354550.

Proprietário: **JOVELINO TICIANELI**, Brasileiro(a), portador da CI/RG nº 6.038.615-SSP/Pr e do CPF nº 436.157.326-34, Casado(a) sob o regime de Comunhão de Bens com GRACINDA MARIA TICIANELI, Brasileiro(a), residentes e domiciliados na Rua Interventor Manoel Ribas, em Palmital-PR.

Registro Anterior : Matrícula nº 7.083, fls, 01, do livro n 02 datado de 03/01/2002, deste ofício.

Observação : Consta na matrícula originária nº 7083, SERVIDÃO DE PASSAGEM, referente a área de 90.00m².

Palmital, 28 de Novembro de 2013.  Clério Benildo Back.

REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMITAL - PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel de
nossos registros. Dou fé
Palmital, de 28 de 11 de 2013

☒ Clério Benildo Back - Oficial
☒ Helio Gura - Oficial Substituto
☒ Vanessa Pinheiro Camargo - Esc. Juramentado

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
5tJEM.KdZpV.pUPbZ
Controle:
vGy6W.dFv2w

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Ass.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**
PALMITAL — PARANÁCLÉRIO BENILDO BACK
OFICIAL - CPF 142 137 539-72**REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA N.º 7.097*

Ficha
*01*Rubrica
Back

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 440,00m², constituído por parte do lote nº 01 (Hum), da Quadra nº 47 (quarenta e sete), Planta Original do Perímetro Urbano desta Cidade e Comarca de Palmital-Pr. com os seguintes e limites e confrontações: **FRENTE:** Pelo alinhamento predial, em confrontação com a Rua Moises Lupion, numa extensão de 22,00 metros. **LADO DIREITO:** Por uma linha seca, em confrontação com parte do lote nº 01, remanescente, numa extensão de 20,00 metros. **LADO ESQUERDO:** Por uma linha seca, em confrontação com o lote nº 10 numa extensão de 20,00 metros. **FUNDOS:** Por uma linha seca, em confrontação com parte do lote nº 02, remanescente, numa extensão de 22,00 metros. Cujo imóvel está localizado na esquina da Rua Moises Lupion com a Rua Princesa Izabel.

Cadastro Municipal:

Proprietário: JOSE NICZAY e sua esposa CATARINA SEMECHECHEM NICZAY, brasileiros, casados entre si, sob o regime de Comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Princesa Izabel, s/n, nesta Cidade, ele comerciante, portador da C.I.RG nº 657.231-Pr, inscrito no CPF nº 112.428.929-15, ela do lar, portadora da C.I.RG nº 6.977.328-1-PR, inscrita no CPF nº 031.203.599-39.

Registro Anterior: Matrícula, nº 7.083, datada de 03 de janeiro de 2.002, às fls. 01 do Livro nº 02, deste Ofício.
Palmital, 18 de março de 2.002. *Back*

R-1/7.097 - PROT. 20.274**Adquirente:** Cessionário: PEDRO PINHEIRO - CAMARGO, brasileiro, casado com Albarina

Oleans Camargo, sob o regime de Comunhão parcial de bens, portador da C.I.RG nº 2.122.387-Pr, inscrito no CPF nº 431.024.179-49, residente e domiciliado na Rua José de Oliveira Sobrinho, s/n, nesta Cidade. Por Escritura Pública de Cessão e Transferência de Concessão e Aforamento, lavrada às fls. 001/002, do Livro nº 70, pelo Tabelionato Schon da Sede desta Comarca em data de 12 de março de 2002, o proprietário José Niczay e sua esposa Catarina Semechechem Niczay, antes qualificados, Venderam o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente acima qualificado pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITR pago 042/2002; Pago Laudêmio. Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, nº 382, datada de 11/03/02. Funrejus R\$ 8,00. Custas, R\$ 94,50. Palmital, 18 de março de 2.002. *Back*

R-2/7.097 - PROT. 20.653**Adquirente:** MARIA HORTENCIA MACHADO ANTUNES, brasileira, divorciada, empresária,

portadora da C.I.RG nº 32.202.761-5-SP, inscrita no CPF nº 746.686.689-15, residente e domiciliada na Rua XV de novembro, 748, nesta Cidade e Comarca de Palmital-Pr. Por Escritura Pública de Cessão e Transferência de Concessão e Aforamento, lavrada às fls. 148/149 do Livro nº 72, pelo Tabelionato Schon da Sede desta Comarca em data de 16 de setembro de 2002, o proprietário Pedro Penheiro Camargo e sua esposa Albarina Oleans Camargo, antes qualificados, Venderam o imóvel objeto desta matrícula, a adquirente acima qualificada pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já pagos e

Vanessa P. Camargo
Escritura JuramentadaThais C. O. Mendes
Escritura JuramentadaHélio Gura
Oficial Substituto

Palmital - Paraná

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

PALMITAL

PARANÁ

Clério Benildo Back

OFICIAL - CPF 142.137.539-72

Registro Geral

Ficha

02

Rubrica

MATRÍCULA Nº 7.097*

R-AV-5/7.097 - PROT. 25.710 Certifico e dou fé que fica cancelada o vínculo referente a Nota Promissória no valor de R\$20.000,00, objeto do R-4/7097, face quitação da credora Isabel Aparecida Machado, que fica arquivado neste Ofício. Custas, R\$66,15(VRC630,00). Palmital, 21 de maio de 2008.

R-6/7.097 - PROT. 37.338 - 24/03/2017.

Por Mandado de Averbação de Sentença Reconhecimento/Dissolução Expedido pela Vara civil, Registro Públicos, Família, Infância e Juventude Desta Comarca, assinado por Alex Antonio Ribeiro Flores, portaria nº 20/2015, dba autos nº 983-11.2011.8.16.0125, Ação Reconhecimento/Dissolução, homologado por sentença do Dra Stephanie Assis Pinto de Oliveira, Juíza de Direito Desta Comarca em data de 26/02/2015, que o proprietário JUVENAL MENESES NETO, partilham o imóvel objeto desta matrícula, **sendo que Ficou pertencendo parte do imóvel objeto desta matrícula, referente a área de 220,00m2, objeto do R-4/7097, para OLINDA DE ARAUJO MACHADO,** Brasileira, convivente, maior e capaz, portadora da CI/RG nº.9.471.017-0-Pr e do CPF nº.000.490.649-75, residente e domiciliada no Assentamento Chapadão, em Laranjal-PR, que fica arquivado neste ofício. Funrejus guia nº 14000000002414816-0 no valor de R\$ 670,00.Arquivo R\$ 1,27.Selo R\$ 4,40. Custas, R\$ 784,78 - (VRC 431200). Palmital, 24 de Março de 2017. Clério Benildo Back.

REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL - PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel de
nossos registros. Dou fé.

Palmital, 04 de maio de 2018

- ☐ Clério Benildo Back - Oficial
☐ Hélio Gura - Oficial Substituto
☐ Vanessa Pinheiro Camargo - Esc. Juramentado

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
PtJ6C.GMxu3.3fcwq
Controle:
frKLK.wKd79
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Ofício n.º 033/2018

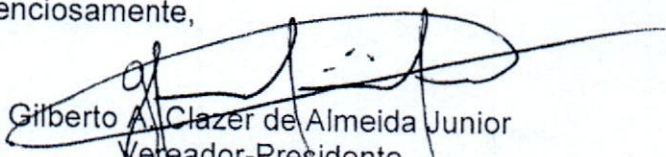
Palmital, 02 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmital:

Vimos através do presente, solicitar a V. Ex^a, a designação do Contador do Poder Executivo **ANTONIO SIMIANO**, para fazer parte da Comissão de Avaliação desta Casa de Lei, uma vez que o mesmo possui grande capacidade técnica para realizar tal trabalho.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos nosso protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

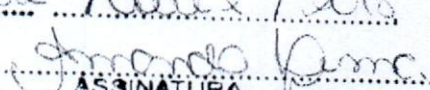


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N° 407

Em 02 de abril, 2018



ASSINATURA

Exmo. Senhor

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal Palmital - Paraná

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

CNDI.75 CON.035/0001.03

PORTARIA Nº 204/2018

SUMULA: Designa Servidor Público Municipal para fazer parte da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Palmital das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Designar o Servidor Público Municipal Sr. ANTONIO SIMIANO, matrícula 51160, ocupante do cargo efetivo de Contador, para fazer parte da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Palmital.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de Abril de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PALMITAL

PORTARIA Nº 205/2018

SUMULA: Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar a servidora pública municipal Sra. CIRENE SANTOS OLIVEIRA, portadora do RG nº 9.274.221-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.238.439-60, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor e com efeitos retroativos a 02/04/2018.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de Abril de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PALMITAL

CNDI.75 CON.035/0001.03

PORTARIA Nº 206/2018

SUMULA: Nomeia Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear a servidora pública municipal Sra. CIRENE SANTOS OLIVEIRA, portadora do RG nº 9.274.221-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.238.439-60, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor e com efeitos retroativos a 03/04/2018.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de Abril de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNDI.75 CON.035/0001.03

PREGÃO Nº 025/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 038/2017

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2017

CONTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CONTRATADO: SILMARA NEUMANN - ME

CNPJ: 17.974.014/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL - PR, DURANTE O ANO DE 2017.

prazo de vigência do contrato nº 82/2017 do Prego nº 25/2017, fica prorrogado por igual período da contratação original, nos termos das cláusulas constantes daquele contrato.

ano de vigência: 365 dias, ou seja, 05/04/2019

data: 12/04/2018

VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNDI.75 CON.035/0001.03
CENTRO ADMINISTRATIVO DE JANEIRO, 1º - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CASA POSTAL 11 - CEP 85.200-900 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 351 de 02 de Abril de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a responsabilidade de regulamentar funções dos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente Educacional, devido ausência do comprovante de avaliação, aprovação e nomeação pelo servidor em Concurso Público, realizado apenas o reexame de qualificação, determino, pelo Art. 2º, § 2º da Lei nº 3412/2000 que criou o cargo de agente educacional a fim de auxiliar na regulamentação dos encaminhamentos promovidos nos fundamentos na referida Lei.

RESOLVE

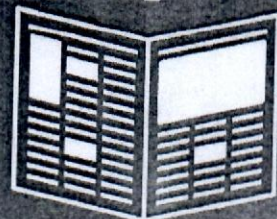
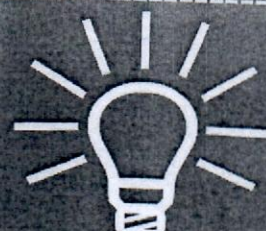
Art. 1º Instaurar abertura de Processo administrativo e designar a Comissão para apuração da regularidade de encaminhamento do cargo de Agente Educacional.

Art. 2º Para a realização dos encaminhamentos designados em seguintes servidores efetivos:
Pré-mostrar: Angélica Assis, Iolene Trosin - Oficial Administrativo - Matrícula nº 5537-1
Membros: Maria Adelaide Castro Bonfim - Professora - Matrícula nº 21890-1
Mário Luis Kneip, Tereza - Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 4019-1

Art. 3º O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, nos casos justificáveis em caso de força maior, devendo ser apresentado o respectivo Relatório, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de Abril de 2018.

Maxwell G. Corrêa Rodrigues Barbosa
Prefeito

\$\$\$\$\$

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | comercial.gva@correiodocidadao.com.br | 42.3304.3218



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PUBLICADO EM 24 / 04 / 18

PORTARIA Nº 015/2018

JORNAL: Diário Cidades

EDIÇÃO Nº 764 PAGINA(S) 15

SÚMULA: Compõe Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no exercício e suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º – os componentes da Comissão de avaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Palmital:

FUNÇÃO	NOME
Presidente	JOAREZ GOGOY DE LIMA
Secretário	ANTONIO SIMIANO
Membro	SALETE APARECIDA DE LIMA MATCHULA

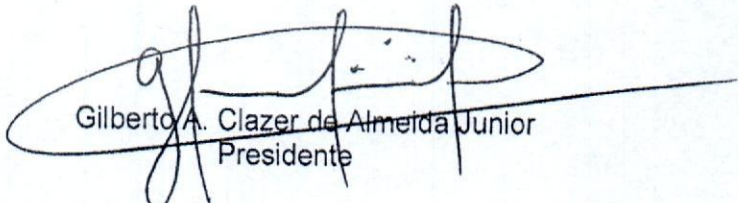
Art. 2º – Compete a Comissão:

- Organizar, verificar e avaliar os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná;
- Adotar todas as medidas necessárias para conclusão do preço mínimo a ser negociado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. (18.04.2018).


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Presidente



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (41) 3444-1100

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em obediência ao disposto no inciso I, § Único do Art. 48 da Lei Complementar 101/00, torna público a realização de audiência pública para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, para tanto, ficam convidadas todas as municipalidades, vereadores, servidores públicos municipais, conselhos municipais e agentes políticos.

Data: 25/04/2018

Local: Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste - Rua Alexandre Kordiski, 87, Centro, Santa Maria do Oeste-Pr

Horário: 15 horas

Assunto: Audiência pública de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, incluindo o Plano Municipal da Saúde e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Santa Maria do Oeste, 19 de abril de 2018.

José Reinaldo Oliveira
José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1100

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2018

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRAS SOBRE TRABALHO INFANTIL E COMBATE AO ABUSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

Assim, com base no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 23 de Abril de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1100

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 037/2018

REFERENTE: DISPENSA N.º 017/2018.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRAS SOBRE TRABALHO INFANTIL E COMBATE AO ABUSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, inscrita no CNPJ sob nº. 05.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: OUTRO OLHAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.190.661/0001-07, situada na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 799, Centro, Pitanga - Pr.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 3.930,00 (Três Mil e Seiscentos e Trinta Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 23 de Abril de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1100

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2018

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a "AQUISIÇÃO DE ESTOJOS PARA GUARDAR INSULINA E EMBALAGENS PERSONALIZADAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE".

Assim, com base no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 23 de Abril de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1100

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 035/2018

REFERENTE: DISPENSA N.º 016/2018.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ESTOJOS PARA GUARDAR INSULINA E EMBALAGENS PERSONALIZADAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, inscrita no CNPJ sob nº. 05.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: SÔ BANDEIRAS E EMBALAGENS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.228.321/0001-10, situada na Av. Paragussu, nº 7335, sala 101 A, Centro, Xangri-LA - RS.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.730,00 (Seis Mil e Setecentos e Trinta Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 23 de Abril de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1100

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref: PROCESSO N.º 036/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da Empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, situada a Rua Goiás, 765, Centro, Marechal Cândido Rondon-Pr, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TABLÓIDES COM ORIENTAÇÃO SOBRE TRABALHO INFANTIL E VIOLÊNCIA SEXUAL, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE".

Assim, com base no Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 23 de Abril de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1100

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REFERENTE: Processo Licitatório n.º 036/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TABLÓIDES COM ORIENTAÇÃO SOBRE TRABALHO INFANTIL E VIOLÊNCIA SEXUAL, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, inscrita no CNPJ sob nº. 05.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10, na cidade de Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, situada a Rua Goiás, 765, Centro, Marechal Cândido Rondon-Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 13.360,00 (Treze Mil e Trezentos e Sessenta Reais).

De acordo com o disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei Federal nº 8.83/94, DECLARO RATIFICADO o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018.

Santa Maria do Oeste, 23 de Abril de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 07.372.391/0001-48

CENTRO ADMINISTRATIVO 26 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1122

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e SECULO 22 ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME.

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade a Contratação do show infantil "CORAÇÃO DE CRIANÇA, com duração de no mínimo 1h30min no dia 01 de maio de 2018 com previsão de início às 16h00m, durante a "14ª FESTCENTRO" Festa do Centro do Paraná.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.006.13.392.0003.2.040.3.3.60.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0602.2.030.3.3.50.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 120 dias.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2018

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 17.718.640/0001-22

PORTARIA Nº 016/2018

SÚMULA: Compõe Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Palmital.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no exercício e suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º - os componentes da Comissão de avaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Palmital:

FUNÇÃO	NOME
Presidente	JOAREZ GOGGUY DE LIMA
Secretário	ANTONIO SIMIANO
Membro	SALETE APARECIDA DE LIMA MATCHULA

Art. 2º - Compete a Comissão:

a) Organizar, verificar e avaliar os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná;
b) Adotar todas as medidas necessárias para conclusão do prego mínimo a ser negociado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. (16.04.2018).

Gilberto A. Claver
Gilberto A. Claver
Presidente



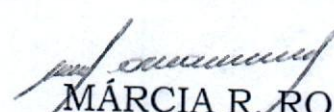
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS Nº 01/2018

A Presidente da **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, **CONVOCA**, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Casa de Leis para realizar a Avaliação dos Bens Imóveis, no prazo de 02 (dois) dias, conforme documentos em anexo.

Palmital, 11 de março de 2018.

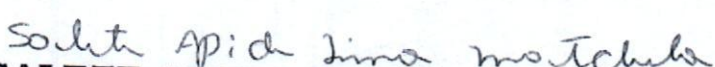

MÁRCIA R. ROSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis


JOAREZ GODOY DE LIMA


ANTONIO SIMIANO

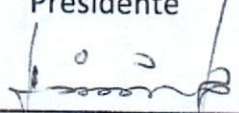

SALETE APARECIDA DE LIMA MATCHULA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

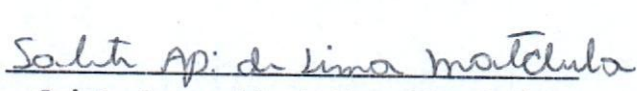
Aos quatorze (14) dias do mês de maio (5) do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniram-se Antonio Simiano, Joarez Godoy de Lima e Salete Aparecida de Lima Matchula, membros da Comissão de Avaliação da Câmara Municipal de Palmital, nomeados através da Portaria n.º 015/2018 de 28/04/2018, com a finalidade de procederem a avaliação de dois imóveis urbanos com interesse de compra pela Câmara Municipal, sendo: **PRIMEIRO IMÓVEL**, matrícula n.º 8.402 com os limites e confrontações descritos na mesma, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, com servidão de acesso constante da matrícula originária sob n.º 7083, com área de 90,00 m2 (noventa metros quadrados), pertencente à Jovelino Ticianeli. **SEGUNDO IMÓVEL: AVALIAÇÃO 1** - matrícula 7.097, com os limites e confrontações constantes da matrícula, com área de 220,00 m2 (duzentos e vinte metros quadrados), **com benfeitorias**, pertencente a Juvenal Meneses Neto ou Olinda de Araújo Machado **AVALIAÇÃO 2** – para o mesmo imóvel, **sem benfeitorias**, considerando apenas o terreno. Para o **PRIMEIRO IMÓVEL**, a comissão, após considerações delimitou que o valor do mesmo não pode ser superior a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, considerando que trata-se de terreno de fundos. Para o **SEGUNDO IMÓVEL, AVALIAÇÃO 1, com benfeitorias**, a Comissão, após considerações concluiu que referido valor não pode ser superior **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** e, **AVALIAÇÃO 2, sem benfeitorias**, o valor não pode ser superior a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. E, para que surta os efeitos legais, este laudo de avaliação vai datado e assinado pelos membros em duas vias de igual teor e forma.



Joarez Godoy de Lima
Presidente



Antonio Simiano
Secretário



Salete Aparecida de Lima Matchula
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 56

CNPJ 77.778.660/0001-22

REPÚBLICAÇÃO DA PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.100/2018, PROVENIENTE DO PROJETO DE LEI Nº 008/2017, UMA VEZ QUE O PODER EXECUTIVO UTILIZOU O MESMO NÚMERO 1.088/2018 PARA A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL, O QUAL TEM COMO SÚMULA: AUTORIZA A REPOSIÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2018, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PREFEITO MUNICIPAL NÃO SANCIONOU E NEM VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 55, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C ART. 194 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

PUBLICADO EM 05/07/18 LEI MUNICIPAL Nº. 1.100 /2018.

JORNAL: Correio Cidadão

EDIÇÃO Nº 814 PAGINA(S) 3

SÚMULA: Autoriza a Câmara Municipal a aquisição de um imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aquisição de um imóvel para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

§ 1º - O imóvel de que trata o caput deste artigo será adquirido pelo valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - O pagamento no valor máxima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será efetuado na forma estabelecida na escritura pública de compra e venda

Art. 2º - As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 3º - Fica o setor da Contabilidade da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em razão da aquisição de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotação própria constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmital, 04 de julho de 2018.


Gilberto Antonio Glazer de Almeida Junior
Presidente

PUBLICADO

Em: ____/____/____

Edição: _____

Jornal: _____

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 21/09/2018

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte da recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 PODER LEGISLATIVO					
001 CAMARA MUNICIPAL					
01 031 0101 1002 Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo					
4.590.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
00020	E 00001 00010101070000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Total Geral		100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00

Critério de seleção

Data do cálculo: 21/09/2018

Órgão entre: 01 e 99

Unidade entre: 001 e 9999

Natureza da despesa entre: 4.590.61.00.00 e 4.590.61.00.00

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR 0520040-1
 CPF 046.934.189-00

Câmara Municipal - Palmital - Pr
 FLS. 52

21/09/2018 10:48:45



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 39

MEMORANDO Nº 039/2018 - C.L

Palmital, 27 de setembro de 2018.

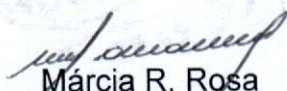
DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Encaminha Memorando nº 031/2018-GP

A Comissão de Licitações, vem respeitosamente, encaminhar a Assessoria Jurídica, o Memorando nº 031/2018, (doc. Anexo no procedimento licitatório), proveniente do Presidente desta Casa de Leis sobre a necessidade de **aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná** para o ano de 2018, o qual solicita a elaboração de parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame.

Sem mais para o momento.


Márcia R. Rosa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Camara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 60
Ass.

MEMORANDO Nº 038/2018 - C.L

Palmital, 27 de setembro de 2018.

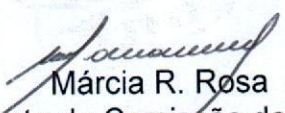
DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Departamento de Contabilidade

ASSUNTO: Encaminha Memorando nº 031/2018 – GP

A Comissão de Licitações, vem respeitosamente, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, o Memorando nº 031/2018-GP, proveniente do Presidente desta Casa de Leis (doc. Anexo), sobre a necessidade de **“aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná”** para o ano de 2018, o qual solicita a indicação dos recursos orçamentários disponíveis para realização do procedimento.

Sem mais para o momento.


Márcia R. Rosa
Presidente da Comissão de Licitação



[Handwritten signature]
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO – D.C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2018, a despesa “AQUISIÇÃO DE 1(UM) IMÓVEL (TERRENO) DE NO MÍNIMO 20X10M² SENDO 20(VINTE) METROS DE COMPRIMENTO E 10(DEZ) DE LARGURA DEVENDO SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ”, tem cobertura da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01 – Poder legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1-002 – Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
FONTE	0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)
VALOR	R\$ 100.000,00

É a informação.

Palmital, 27 de setembro de 2018.

[Handwritten signature]
Marcia Renata Rosa
Contadora - CRC/PR 052904/O-1

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426/ 3657-1777/ 3657-1277

CEP: 85.270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - PR
FLS. 62
Ass

PARECER Nº 24/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2018

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.:

A Chefe de Divisão do Poder Legislativo encaminhou requerimento para o Exmo. Presidente da Câmara Municipal objetivando a abertura de procedimento para a **"aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.** O pedido foi deferido pelo Presidente através do Memorando nº 031/2018-GP.

A Contadora, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para a aquisição a serem realizada, tão necessário para a necessidade da ampliação da área construída, visando encontrar a melhor solução, ficando descartada a possibilidade de verticalização da sede existente, devido á altos investimentos e impossibilidade de reaproveitamento da estrutura existente. .

Considerando a Lei Municipal nº 1.100/2018, que Autoriza a Câmara Municipal a aquisição de um imóvel, onde autorizou o Poder Legislativo Municipal a aquisição de um imóvel para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, pelo valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais), natureza do objeto e valor da despesa, esta Assessoria Jurídica opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços e proporcionar maior visibilidade, dando

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

Ass



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

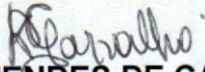
CNPJ 77.778.660/0001-22

garantia aos cidadãos Palmitalenses do bom uso do dinheiro público, esta Assessoria Jurídica sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade "Concorrência", que deve ser orientada pela Lei 8.666/93 e suas eventuais alterações posteriores. Nem se olvide que visando dar amplo e irrestrito acesso ao certame, esta Assessoria Jurídica sugere que a Comissão de Licitação tome o mesmo cuidado que vem tomando em todos os procedimentos e, veicule o inteiro teor do Instrumento Convocatório, informe no Mural de Licitação do TCE/PR, além de fazer publicar aviso de licitação no Jornal Correio do Cidadão, DIOE.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital, 27 de setembro de 2018.


KEILA MENDES DE CARVALHO

OAB 26658



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - PR
FLS. 64
ASS.

Memorando nº 040 /2018-LIC

Palmital/PR, 28 de setembro de 2018.

De: Comissão de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação nº 001/2018, modalidade "CONCORRÊNCIA", objetivando a **"aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná"**, conforme fora sugerido por esta Assessoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


MARCIA RENATA ROSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PARECER Nº 025/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2018

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, através do memorando nº 040/2018 – LIC, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2018, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

documentos que dos autos constam até o presente momento, está Assessoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

Por derradeiro, esta Assessoria Jurídica apresenta sua satisfação para com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer nº 024 /2018, houve por bem realizar a contratação da aquisição em comento, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital, 28 de setembro de 2018.

KEILA MENDES DE CARVALHO

OAB 26658



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

EDITAL DE CONCORRÊNCIA: Nº 001/2018

ABERTURA DIA 30-10-2018, ÀS 09:30 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR, torna público, para conhecimento das pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas, que realizará no dia **30 de outubro 2018**, às 09:30 horas, na Sala da sede do Poder Legislativo, à Rua Moisés Lupion, nº 1001, Licitação na modalidade de Concorrência, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de **TERRENO**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Os envelopes, "nº 01 - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e "nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**", deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo, na Rua Moisés Lupion, nº 1.001, Palmital, Paraná, até às 09:30 horas do dia **30 de outubro 2018**.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

1.2 O imóvel a ser cotado deverá atender às especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2. DO EDITAL

2.1 Integram o edital: o Anexo I – Descrição do imóvel (terreno), o Anexo II – Minuta de

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Contrato, Anexo III – Declaração de Cumprimento Constitucional, Anexo IV – Declaração de Idoneidade.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas, desde que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, ou em processo de liquidação, concordata ou falência e as pessoas físicas, conforme previsto no presente edital.

3.2 Não será permitida a participação no certame de empresas em consórcio.

3.3 As proponentes que quiserem participar dos trabalhos deste certame poderão credenciar representante(s) legal(is), por escrito, conferindo-lhe(s) poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

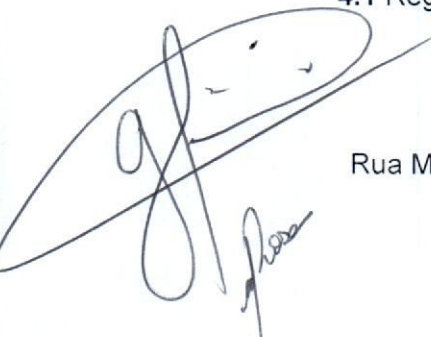
3.4 Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terá(ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar a ata, o(s) representante(s) legal(is) da(s) Proponente(s).

3.5 Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar diretamente na sede do Poder Legislativo, dois envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo na parte externa os seguintes dados informativos: razão ou denominação social da proponente ou nome completo da pessoa física, em caso de não ser empresa; o número da presente Concorrência para Registro de Preços e do respectivo processo administrativo e, ainda, a data e horário previstos para o recebimento dos envelopes, sendo o de nº 1: "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e o de nº 2: "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

3.6 O Envelope nº 1 - "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**", deverá conter os documentos que comprovem: habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA, CONSISTIRÁ EM:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores - "última ata de eleição".

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5 Em caso de Cooperativa, arquivamento na Junta Comercial, das atas das assembléias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor.

4.5.1 As Cooperativas deverão apresentar ata de eleição dos administradores em exercício de mandato.

4.6 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

4.7 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.8 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA, CONSISTIRÁ EM:

- a) Carteira de identidade civil, RG;
- b) Cartão do cadastro de pessoa física, CPF;
- c) Procuração ou substabelecimento por Estrumento Público autorizando a venda do imóvel pelo proprietário.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5. DO IMÓVEL - TANTO PARA PESSOA FÍSICA COMO JURÍDICA:

5.1 Matrícula atualizada do Imóvel;

5.2 Certidão de ônus e reipersecutória do imóvel junto ao Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Palmital;

6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2 Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

7. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA PESSOA FÍSICA CONSISTIRÁ EM:

a) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor estadual da comarca do domicílio do licitante, com prazo não superior a trinta dias da data de abertura desta concorrência;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

c) Certidão negativa de débitos municipais.

8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL DA PESSOA JURÍDICA:

8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação lícitada.

8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

8.5 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; (CNDT);

8.7 Certidão decenal expedida pelo cartório do registro de imóveis da comarca de Palmital.

8.8 Os documentos referidos nos itens 4.1 a 7.6 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.9 As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

8.10 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar Certidão de Registro Profissional CRP do contador, além de declaração do contador para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

8.10.1 A não apresentação da declaração cita no item acima causa renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

8.10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação vencida serão declaradas inabilitadas.

8.10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL DA PESSOA FÍSICA:

a) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão judicial cível negativa de execução patrimonial da comarca do domicílio do imóvel e do licitante em prazo não superior a dez dias da data designada para a abertura desta concorrência.

c) Certidão de ônus e reipersecutórias do imóvel;

d) Certidão decenal expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital-Pr.

10. NO ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL" DEVERÁ CONTER:

10.1 A proposta de preço deverá conter apenas duas casas decimais, e ainda endereço completo, número de fax, se houver, redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa.

10.2 O número da presente Concorrência.

10.3 Descrição e características do imóvel (terreno), que deverão corresponder ao exigido no Anexo I deste Edital.

10.4 Declaração de que as entregas obedecerão às datas a serem estabelecidas nos cronogramas, nos termos constantes do Anexo I deste Edital, que terá efeito para todos os fins estabelecidos neste certame, inclusive para aplicação de penalidades, caso a contratada não cumpra rigorosamente as entregas solicitadas.

10.5 As propostas das licitantes deverão considerar como local de entrega do objeto desta licitação a **Câmara Municipal de Palmital-Pr.**

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.6 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 2 "Proposta de Preços - Comercial".

11 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

11.1 O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º, do Artigo 43, do citado diploma legal.

11.2 Será considerada vencedora e terá seu preço registrado, a licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

11.3 Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e, após observado, quando for o caso, o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, salvo os casos que se enquadrem nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, vedado outro processo.

11.4 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

11.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme Artigo 48, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

12.1 As interessadas poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação, desde que solicitado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Moisés Lupion, nº 1001, em Palmital - Pr, CEP: 85.2700-000.

13 DO PRAZO DE VALIDADE

13.1 Será assinado contrato entre as partes, com validade 06 meses, a contar da

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

assinatura.

13.2 O ajuste resultante da presente Concorrência para aquisição do terreno não poderá ser alterado, nos termos artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias após assinatura da **escritura em nome da prefeitura municipal de Palmital**, tendo uma cláusula na escritura pública que sua destinação é da Câmara Municipal, para que o legislativo, seja protegido de interferências futuras que afetem a independências dos poderes.

14.1.1 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

15 DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

15.1 O preço do terreno não poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Poder Legislativo) convincentemente, a procedência do pedido.

15.2 Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

15.3 As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Poder Legislativo de Palmital sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

15.4 As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

16 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

16.1 O bem cujo fornecimento deverá ser entregue escriturado em nome do município de Palmital sem custo para a contratante, num prazo de 30 dias após assinatura do contrato.

16.1.2. Se devidamente justificado, a empresa poderá ter esse prazo prorrogado.

17 DAS PENALIDADES:

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Palmital poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento), sobre o total do empenho por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras "b", "c" ou "d" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

18 RECURSOS:

18.1 Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, conforme Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

18.2 Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação, no mesmo prazo, contado da intimação da decisão.

18.3 Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, conforme artigo 109, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

18.4 Motivadamente e havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou revogação da licitação, e também nos casos de rescisão do contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

18.5 Os recursos e a representação serão dirigidos à Comissão de Licitações, que pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.6 Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º, do artigo 113, da citada Lei.

18.8 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Artigo 41 § 2º da Lei 8.666/93).

19 CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES:

19.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 9º do Decreto 10.185/06).

19.2 Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por

10

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22

motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

19.2.1 A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento do Contrato do Registro de Preços do item interditado ou suspenso.

19.2.2 O cancelamento do Contrato de Concorrência por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior autoriza o Município a:

19.2.2.1 Adquirir o produto ao valor do segundo preço registrado, e assim sucessivamente, desde que os mesmos estejam compatíveis com os praticados no mercado.

19.3. Homologado o resultado da licitação, o Câmara Municipal de Palmital, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.4 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	01 - Legislativo Municipal
UNIDADE	001 - Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1002 - Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóvel
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recurso do Tesouro (descentralizado)

21 DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

21.1 Constituem direitos do Poder Legislativo de Palmital receber o objeto contratado nas condições avençadas e da Proponente Vencedora perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

21.2 Constituem obrigações da Câmara Municipal de Palmital-PR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a proponente as condições necessárias à regular execução do Contrato.

20.3 Constituem obrigações do Proponente Vencedor:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do imóvel;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) O **Proponente vencedor** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais do Contrato;
- g) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- h) Fornecer o imóvel (terreno) em nome da Prefeitura de Palmital, tendo uma cláusula na escritura pública que sua destinação é da Câmara Municipal, para que o legislativo, seja protegido de interferências futuras que afetem a independências dos poderes.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Das decisões relativas à presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, a

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

22.3 Os recursos eventualmente interpostos pelas proponentes deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Palmital - Pr, sito a Moisés Lupion, nº 1001.

22.4 Os pedidos de vistas ao processo pelas licitantes deverão ser formulados por escrito e endereçados a Comissão Permanente de licitações.

22.5 Fora desses casos, em que os processos licitatórios estarão sendo analisados ou diligenciados pela CPL, não será autorizada vistas dos autos às licitantes, evitando-se, assim, prejuízo ao andamento das tarefas.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

23.2 Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

23.3 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

23.4 As penalidades administrativas também serão aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Câmara Municipal de Palmital-Pr a apresentação de documentos adulterados ou falsos perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

23.5 Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

23.6 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

23.7 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.8 À Autoridade competente é reservado o direito de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.9 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

23.10 A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

23.11 Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e seus Anexos de modo a poderem, em tempo e, por escrito, apresentar todas as dúvidas existentes para os devidos esclarecimentos, em até 05(cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, para análise e esclarecimentos por parte do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.12 O Edital e seus Anexos somente serão fornecidos aos interessados na Câmara Municipal de Palmital, em sua sede ou pelo site www.camarapalmital.pr.gov.br

23.13 As partes elegem o Foro da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação e do cumprimento dos eventuais contratos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

Palmital, 28 de setembro de 2018



GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL



MÁRCIA RENATA ROSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

AQUISIÇÃO DE 01 IMÓVEL (TERRENO) MEDINDO NO MINIMO 20X10 m², 20 M DE CUMPRIMENTO E 10 M DE LARGURA DEVENDO ESTE SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA SEDE CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, NUMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100 METROS DA REDE ELÉTRICA, O TERRENO DEVERÁ SER ENTREGUE ESCRITURADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.	R\$100.000,00
--	---------------

DATA: _____

PROPONENTE: _____

ANEXO II

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) IMÓVEL (TERRENO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Maximiliano Vicentin, nº 1095, sala 03, no município de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a, inscrita nos.....(documentos), localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório nº 019/2018**, e HOMOLOGADA em....., referente à Concorrência nº **001/2018**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de imóvel (terreno) da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

Descrição do imóvel:...

PROCEDÊNCIA: Matrícula do Registro de Imóveis da Comarca de Tupanciretã.

1.1.1 Dito imóvel tem origem na matrícula nº do Registro de Imóveis de Palmital, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais, consensuais e judiciais, nada devendo a título de taxas e tributos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.

FLS. 83

Ass. 

1.1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA II - VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 06 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A entrega do IMÓVEL (terreno) deverá ser feita em 30 dias após assinatura do contrato escriturado em nome do município de Palmital, tendo uma cláusula na escritura pública que sua destinação é da Câmara Municipal, para que o legislativo, seja protegido de interferências futuras que afetem a independências dos poderes.

3.2 Se devidamente justificado, a empresa ou pessoa física poderá ter esse prazo prorrogado.

3.3 A CONTRATADA deverá escriturar o terreno em nome do Município de Palmital no prazo de 30 dias.

3.4 As despesas de transferência, custas, taxas e emolumentos cartorários da escritura será da CONTRATANTE.

3.5 O CONTRATANTE será imitado na posse do imóvel a contar da assinatura da escritura pública.

3.6 A CONTRATADA compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da presente escritura.

3.7 A CONTRATADA entregará o terreno desmembrado sem despesa alguma ao CONTRATANTE.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Palmital poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento), sobre o total do empenho por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras "b", "c" ou "d" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após assinatura da escritura em nome da Prefeitura Municipal de Palmital, tendo uma cláusula na escritura pública que sua destinação é da Câmara Municipal, para que o legislativo, seja protegido de interferências futuras que afetem a independências dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5.1.1 A partir da assinatura do contrato, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

5.1.2 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços cotado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, no Edital de Concorrência nº 001/2018.

6.2 O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (documentos comprobatórios, que serão analisados pela Câmara Municipal) convincentemente, a procedência do pedido.

6.3 Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à **CONTRATANTE**, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.4 A **CONTRATADA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **CONTRATANTE**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se negar a entregar o imóvel (terreno) enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Municipal nº 1.100/2018 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

9.1.1 O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente cotado poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

11.1.1 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ÓRGÃO	01 - Legislativo Municipal
UNIDADE	001 - Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1002 - Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóvel
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recurso do Tesouro (descentralizado)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Constituem direitos do Câmara Municipal de Palmital-Jari receber o objeto contratado nas condições avençadas e da Proponente Vencedora perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13.2 Constituem obrigações do Câmara Municipal de Palmital-Pr:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

13.3 Constituem obrigações do Proponente Vencedor:

- a) Prestar a entrega do imóvel na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do imóvel;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) O **Proponente vencedor** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais do Contrato;
- g) Fornecer o IMÓVEL (terreno) em nome do Município de Palmital, tendo uma cláusula na



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 88
Ass. [assinatura]

escritura pública que sua destinação é da Câmara Municipal, para que o legislativo, seja protegido de interferências futuras que afetem a independências dos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78º, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO

17.1. O preço do Contrato são os constantes da proposta de preços que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

18.1 A entrega do imóvel deverá ser efetuado mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, de "Nota de Empenho, do qual constará todas as especificações necessárias.

18.1.1 O **CONTRATANTE** enviará a Nota de Empenho à **CONTRATADA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 09:00 às 11:00 da 13:00 às 17:30

18.1.2 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega do terreno, sem a escritura pública de compra e venda.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmital - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 02 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Palmital, de de 2018.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CONCORRÊNCIA 001/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito
(18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16)
anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()
Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CONCORRÊNCIA 001/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

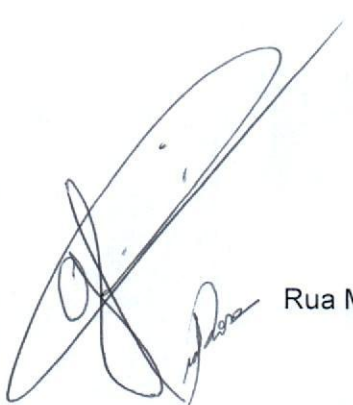
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....DEDE 2018.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 001/2018

Procedimento Licitatório nº 019/2018

A Câmara Municipal de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 1(UM) IMÓVEL (TERRENO) DE NO MÍNIMO 20X10M² (SENDO 20(VINTE) METROS DE COMPRIMENTO E 10(VINTE) DE LARGURA) DEVENDO SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ."

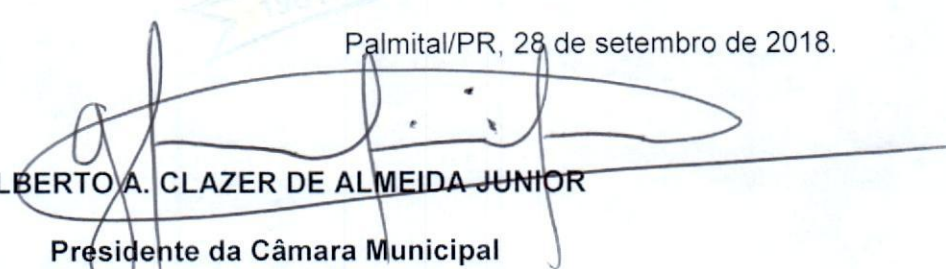
DATA DE ABERTURA: 30 de outubro de 2018 às 09:30 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Lei Municipal nº 1.100/2018.

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.camarapalmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Câmara municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1777, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

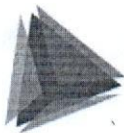
Palmital/PR, 28 de setembro de 2018.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. _____

Ass. _____

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	1		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE (UM) IMÓVEL (TERRENO) DE NO MÍNIMO 20X10M², SENDO 20 (VINTE) METROS DE COMPRIMENTO E 10 (DEZ) DE LARGURA, DEVENDO SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL,		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0100101031010110024590610000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	100.000,00		
Data de Lançamento do Edital	29/09/2018	Data Registro	02/10/2018
Data da Abertura das Propostas	30/10/2018	Data Registro	02/10/2018
NOVA Data da Abertura das Propostas			
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 3693418993 (Logout)



Portaria n. 030/2018

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PORTARIA Nº 032/2018

PUBLICADO EM 20/21 de 1 2018

JORNAL: Correio do Cidadao

EDIÇÃO Nº 889 PAGINA(S) 2

SÚMULA: Nomeio a Comissão Municipal de Licitação para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, estado do Paraná, no exercício e suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no Art. 6º, Inciso XVI e Art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994 resolve:

NOMEIA:

Art. 1º – A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF/MF	RG	FUNÇÃO
PATRICIA OBAL	Chefe de Divisão de Pessoal, Finanças e Contabilidade	098.353.819-09	10.930.124-8	Presidente
SIRLEY TEREZINHA VISENTIN	Secretária	016.451.659-06	3.000.964-9	Membro
VANIR BALES DE ALMEIDA	Zeladora	990.846.199-00	8.572.329-4	Membro

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

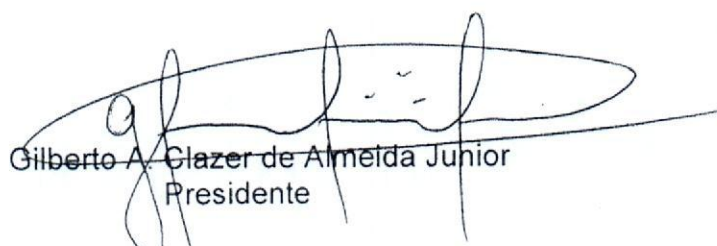
CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 2º - Esta Comissão Permanente de Licitação está sob a Presidência da primeira acima nomeada e norteará todos só procedimentos licitatórios desta Casa de leis durante o ano de 2018.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



Gilberto A. Glazer de Almeida Junior
Presidente



Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLO

Processo: 240 / 2018

Requerente: **LUIZ FERNANDO MAZZETTI** CPF: **004.013.919-06**
Contato: **LUIZ FERNANDO MAZZETTI**
Assunto: **INFORMATIVO - Versão: 1**
Descrição: ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Palmital, 30 de Outubro de 2018.

[assinatura]
Sirley Terezinha Visentin
Protocolista



Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLO

Processo: 240 / 2018

Requerente: **LUIZ FERNANDO MAZZETTI** CPF: **004.013.919-06**
Contato: **LUIZ FERNANDO MAZZETTI**
Assunto: **INFORMATIVO - Versão: 1**
Descrição: ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Palmital, 30 de Outubro de 2018.

[assinatura]
LUIZ FERNANDO MAZZETTI
Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Câmara Municipal de Palmital 0001-22

PROTOCOLO

Processo: 238 / 2018

Requerente: **LUIZ FERNANDO MAZZETTI**

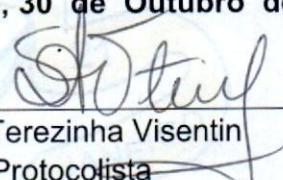
CPF: **004.013.919-06**

Contato: **LUIZ FERNANDO MAZZETTI**

Assunto: **INFORMATIVO - Versão: 1**

Descrição: **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Palmital, 30 de Outubro de 2018.


Sirley Terezinha Visentin
Protocolista

STP 500.2058g rptProcessoProtocolo

01645165906, 30/10/2018 09:27:17



EQUIPLANO

Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLO

Processo: 238 / 2018

Requerente: **LUIZ FERNANDO MAZZETTI**

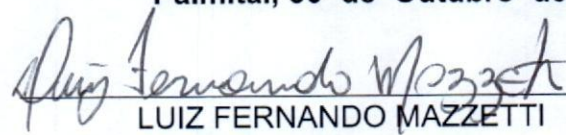
CPF: **004.013.919-06**

Contato: **LUIZ FERNANDO MAZZETTI**

Assunto: **INFORMATIVO - Versão: 1**

Descrição: **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Palmital, 30 de Outubro de 2018.


LUIZ FERNANDO MAZZETTI
Requerente

STP 500.2058g rptProcessoProtocolo

01645165906, 30/10/2018 09:27:17

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

Câmara Municipal - Palmitos
FLS. 103

Fluz. Demand
M. 2030

2030

2030

Conselho de

1

6.729.013-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/1993

LUIZ FERNANDO MAZZETTI

FILIAÇÃO
ONDRE MAZZETTI
SOLIDE MAZZETTI

NATURALIDADE
PITANGA/PR

DATA DE NASCIMENTO
21/09/1979

DOC. ORIGEM **COMARCA=PALMITAL/PR, DA SEDE**

C.NASC **4929, LIVRO=A14, FOLHA=18**

CPF

CURTIÇA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR **Eel. Douglas Haquim**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUIZ FERNANDO MAZZETTI

Nº de inscrição
004013919-06

Data do Nascimento
21/09/79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Luiz Fernando Mazzetti

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Luiz Fernando Mazzetti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Município e Comarca de Palmital

TABELIONATO - 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

Livro: 77

Rua XV de Novembro, 826 - Cep 85.270-000 - Palmital - Paraná

Folha: 107

Fone: 42 3657-1203 - CNPJ 77.781.003/0001-34

IVETE MORMINO SCHON

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LUIZ FERNANDO MAZZETTI A FAVOR DE ANA MARI MAZZETTI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S=A=I=B=A=M quantos este Público instrumento de procuração virem que aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, (21/06/2018), nesta Cidade de Palmital, Estado do Paraná, em Cartório na sede da Comarca, perante mim Cleon Nicolau Schön - Auxiliar Juramentado, compareceu como outorgante: **LUIZ FERNANDO MAZZETTI**, brasileiro, filho de Onofre Mazzetti e Solide Mazzetti, solteiro, maior e capaz, autonomo, portador da Cédula de Identidade Rg. nº-**6.729.013-5/SSP/PR**, expedida em 13/01/1993, inscrito no CPF/MF sob nº-**004.013.919-06**, residente e domiciliado na rua Enedina de Oliveira, s/n, nesta cidade de Palmital-PR; reconhecido e identificado como o proprio, por mim Aux. Juramentado, conforme documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E pelo outorgante me foi dito que por este Público Instrumento nomeia e constitui sua procuradora **ANA MARI MAZZETTI**, brasileira, filha de Onofre Mazzetti e Solide Mazzetti, solteira, maior e capaz, escrituraria, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº-**3.380.622/SSP/PR**, expedida em 03/02/1981, inscrita no CPF/MF sob nº-**495.711.849-34**, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 729, nesta cidade de Palmital-PR. A quem confere amplos, gerais e especiais poderes para em nome do outorgante receber as importancias referente a venda de um terreno urbano com a área de 200,00 M2, parte do lote nº-02, da quadra nº-47, da planta original do perímetro urbano desta cidade, objeto da Matrícula nº-8.402, livro nº-02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; cuja venda foi feita à Camara Municipal de Palmital-PR, conforme Contrato Administrativo - Dispensa de Licitação nº-011/2018 e escriturado em favor do Municipio de Palmital-PR, conforme escritura lavrada neste mesmo oficio, as fls. 043/047, do livro nº-132, em data de 20/06/2018; cujas importancias deverão serem depositadas em nome da ora procuradora na Conta Corrente nº-178659-51, Agência-1353-6 do Banco do Brasil S/A, desta cidade. Podendo para tanto dita procuradora, receber as referidas importancias, assinar recibos, declarações, juntar documentos, dar quitação do pagamento, independente de prestação de contas ao outorgante; podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentarias. Ato devidamente protocolado sob nº 198/2018, nesta data. Eu, (a.), Cleon Nicolau Schön, Auxiliar Juramentado, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, FADEP: R\$3,71. Selo Digital nºxnfww.NFQfq.t83Pd, Controle: 3C42u.ErEYK. Palmital-PR, 21 de junho de 2018. (aa.) **LUIZ FERNANDO MAZZETTI**, Outorgante. Cleon Nicolau Schön, Auxiliar Juramentado.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Cleon Nicolau Schön, Auxiliar Juramentado, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Palmital-PR, 21 de junho de 2018

Cleon Nicolau Schön
Auxiliar Juramentado

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
xnfww.NFQfq.t83Pd
Controle:
3C42u.ErEYK
Consulte esse selo em



3.525.681 - ES 29.04.2011
JOVELINO TICIANELI
DAVID TICIANELI E OSILIA BRAVIM
RESPLENDOR/MG 23.12.1946
CERT. CAS - 053264 01 55 1971 2 00002 154 0000538 45
R.V.C.T. SOARES - ITUETA - MG - 01.04.2011
436 157 325-34
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 1426

Dir. Amado
Mozak
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
GRACINDA MARIA TICIANELI

DATA DE NASCIMENTO **06/10/1950** INSCRIÇÃO **184310414/65** D.V. **034** SEÇÃO **0447**

MUNICÍPIO/UF
CARIACICA / ES DATA DE EMISSÃO **26/05/94**

JUIZ ELEITORAL
Dr. Telemaco Antunes de Almeida Filho

JUIZ Eleitoral

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Gracinda Maria Ticianeli

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Pii 045

M-6.038.851 853 - 12-04-89 Minas Gerais

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6.038.851 DATA DE EMISSÃO 12/04/89

NATURALIDADE **BRASILEIRA** DATA DE NASCIMENTO **06/10/50**

DOC. ORIGEM **BRASILEIRA**

CPF **860811796 72**

BELO HORIZONTE MG

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 045

POLEGAR DIREITO

Gracinda Maria Ticianeli

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
860811796 72

NOME COMPLETO
GRACINDA MARIA TICIANELI

NASCIMENTO
06.10.50

ASSINATURA
Gracinda Maria Ticianeli

SOMENTE COM A PRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF - em uso obrigatório nos casos legalmente determinados para qualquer orientação de natureza tributária, procure a unidade local da Secretaria da Receita Federal.

DATA DE EMISSÃO

001/0468-21

01/06/95

BANCO DO BRASIL
RESPONSABILIDADE (MG)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Ally *Acacinda Mozeto*

NASCIMENTO	23.12.46	INSCRIÇÃO NO CPF	436 157 326 34
CONTRIBUINTE			
JOVELINO TICIANELI			


SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

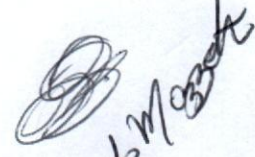
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE




FERNANDO M. ZET
ST
CD

Ficha

REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL

PARANÁ

Registro Geral**01****Clério Benildo Back**

OFICIAL - CPF 142.137.539-72

MATRICULA Nº 8.402

Rubrica

IMÓVEL : Um terreno urbano com a área de **200,00m²**, constituído pelo lote nº 02 parte, da Quadra nº 47, do Perímetro urbano desta Cidade, situado neste Município e Comarca de Palmital-Pr, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** : Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com lote nº 02; **LATERAL DIREITA** : Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 01; **LATERAL ESQUERDA** : Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 03; **FUNDO** : Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote nº 10. Engenheiro Civil Daisy Caroline Stoski CREA-Pr 115918/D. ART nº 20134354550.

Proprietário: **JOVELINO TICIANELI**, Brasileiro(a), portador da CI/RG nº 6.038.615-SSP/Pr e do CPF nº 436.157.326-34, Casado(a) sob o regime de Comunhão de Bens com GRACINDA MARIA TICIANELI, Brasileiro(a), residentes e domiciliados na Rua Interventor Manoel Ribas, em Palmital-PR.

Registro Anterior : Matrícula nº 7.083, fls. 01, do livro n 02 datado de 03/01/2002, deste ofício.

Observação : Consta na matrícula originária nº 7083, SERVIDÃO DE PASSAGEM, referente a área de 90,00m².

Palmital, 28 de Novembro de 2013  Clério Benildo Back.

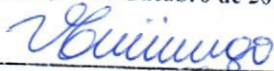
SERVINDO A MESMA COMO

Quinzenária ☒

Vintenária ()

Trintenária ()

Palmital, 29 de Outubro de 2018

Vanessa P. Camargo
Escr. Juramentada
Portaria 10/2018

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº
jXwaJ.Uj28d.LePbZ

Controle:

vG4LW.UyqWG

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including "Arq. Juramentada" and various initials.

Ficha

REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL

PARANÁ

Registro Geral**01****Clério Benildo Back**

OFICIAL - CPF 142.137.539-72

MATRICULA Nº 8.402

Rubrica

IMÓVEL : Um terreno urbano com a área de **200.00m²**, constituído pelo lote nº 02 parte, da Quadra nº 47, do Perímetro urbano desta Cidade, situado neste Município e Comarca de Palmital-Pr, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** : Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com lote nº 02; **LATERAL DIREITA** : Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 01; **LATERAL ESQUERDA** : Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 03; **FUNDO** : Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote nº 10. Engenheiro Civil Daisy Caroline Stoski CREA-Pr 115918/D. ART nº 20134354550.

Proprietário: **JOVELINO TICIANELI**, Brasileiro(a), portador da CI/RG nº 6.038.615-SSP/Pr e do CPF nº 436.157.326-34, Casado(a) sob o regime de Comunhão de Bens com GRACINDA MARIA TICIANELI, Brasileiro(a), residentes e domiciliados na Rua Interventor Manoel Ribas, em Palmital-PR.

Registro Anterior : Matrícula nº 7.083, fls, 01, do livro n 02 datado de 03/01/2002, deste ofício.

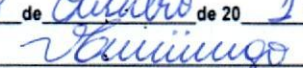
Observação : Consta na matrícula originária nº 7083, SERVIDÃO DE PASSAGEM, referente a área de 90.00m².

Palmital, 28 de Novembro de 2013  Clério Benildo Back.

CERTIDÃO

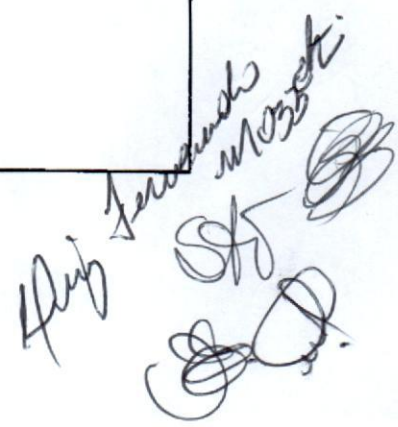
CERTIFICO, nos termos do § 1º, Art. 19 da Lei Nº 6.015 de 31.12.73, alterada pela Lei Nº 6.216, de 30.06.75, que a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula Nº 8.402/9-2008 que foi fotocopiada em sua íntegra e servirá como certidão positiva de bens, negativa de Ônus, negativa de ações reais pessoais reipersecutórias e de inteiro teor. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

Palmital, 29 de Outubro de 20 18


Vanessa F. Camargo
Escr. Juramentada
Portaria 18/2009

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
UXwaJ.xwcoA.b3PbZ

Controle:
vGwrW.qoGmX
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL

PARANÁ

Registro Geral

01

Clério Benildo Back

OFICIAL - CPF 142.137.539-72

MATRICULA Nº 8.402

Rubrica

IMÓVEL : Um terreno urbano com a área de **200,00m²**, constituído pelo lote nº 02 parte, da Quadra nº 47, do Perímetro urbano desta Cidade, situado neste Município e Comarca de Palmital-Pr, com os seguintes limites e confrontações: **FRONTE** : Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com lote nº 02; **LATERAL DIREITA** : Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 01; **LATERAL ESQUERDA** : Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 03; **FUNDO** : Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote nº 10. Engenheiro Civil Daisy Caroline Stoski CREA-Pr 115918/D. ART nº 20134354550.

Proprietário: **JOVELINO TICIANELI**, Brasileiro(a), portador da CI/RG nº 6.038.615-SSP/Pr e do CPF nº 436.157.326-34, Casado(a) sob o regime de Comunhão de Bens com GRACINDA MARIA TICIANELI, Brasileiro(a), residentes e domiciliados na Rua Interventor Manoel Ribas, em Palmital-PR.

Registro Anterior : Matrícula nº 7.083, fls, 01, do livro n 02 datado de 03/01/2002, deste ofício.

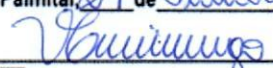
Observação : Consta na matrícula originária nº 7083, SERVIDÃO DE PASSAGEM, referente a área de 90,00m².

Palmital, 28 de Novembro de 2013.  Clério Benildo Back.

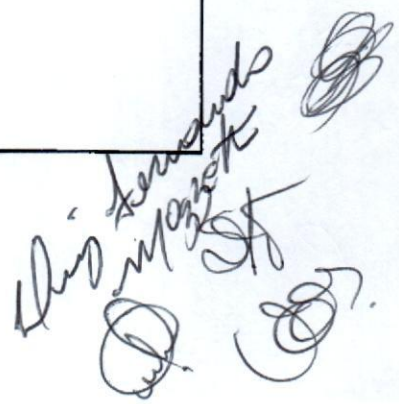
REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL - PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel de nossos registros. Dou fé
Palmital, 29 de Outubro de 2018

- 
- ☐ Clério Benildo Back - Oficial
☐ Hélio Gura - Oficial Substituto
☒ Vanessa Pinheiro Camargo - Esc. Juramentado

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
MXwaJ.zy85v.abPbZ
Controle:
vGf8W.RwHmd
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

PÚBLICO DA COMARCA DE PALMITAL

MARIA JOSÉ ALVES – TITULAR

Rua Interventor Manoel Ribas, Centro – Palmital/PR – CEP: 85.270-000

Telefone (42) 3657-1284

Mensagem: a555 / a555@tj.pr.gov.br

Certidão Negativa

Certifico, a pedido escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, através dos sistemas SCD5 (Sistema de Controle de Distribuição) e SDP (Sistema de Distribuição Processual), CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL e VARA DE FAMÍLIA, sob a guarda deste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento no Polo Passivo em nome de:

JOVELINO TICIANELI

CPF 436.157.326-34 e RG 3.525.681/ES, filha de Analia dos Reis e Joaquim Pulido, no período compreendido desde 23/10/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data. (L.J.J)

PALMITAL/PR, 29 de OUTUBRO de 2018.

Maria José Alves
MARIA JOSÉ ALVES
Distribuidora

Arquivado
22/10/2018
15
3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FERNANDO MAZETTI

CPF: 004.013.919-06

Certidão nº: 161249300/2018

Expedição: 29/10/2018, às 17:08:58

Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FERNANDO MAZETTI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **004.013.919-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Luiz Fernando Mazetti
[Assinaturas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOVELINO TICIANELI

CPF: 436.157.326-34

Certidão nº: 161249272/2018

Expedição: 29/10/2018, às 17:08:16

Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOVELINO TICIANELI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **436.157.326-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Ass. Armando
MONTA
ST. ST
Q*



Prefeitura Municipal de Palmital
Setor de Tributação

Câmara Municipal - Palmital - Pr.

FLS. 115

Ass.

Certidão Número

909

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Protocolo: Requerente:

Finalidade: LICITACAO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CGCM: 000000000000015829 JOVELINO TICIANELI

Cadastro: 1 00001694 Inscrição 01-00200470168001

CPF/CNPJ: 436.157.326-34

Quadra: 47

Lote: P/ 1 E

Unidade: 1

Área do Lote: 818.00

Endereço: RUA MOISES LUPION, Nro.: 729

Complemento: MATRICULA 7083

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMITAL

Certifico para que produza todos os efeitos legais, que o cadastro imobiliário acima mencionado, até a presente data possui debitos a vencer, rigorosamente em dia, o que nos permite emitir esta certidão.

VALIDADE CERTIDÃO: 30 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, 29 de outubro de 2018.

Rafael Andrade Almeida

Matricula 51275

Técnico de Controle de Tributação

Handwritten notes and signatures:
- "Ariz Fernando" (written vertically)
- "Maz" (written vertically)
- "3/5" (written vertically)
- "ST" (written vertically)
- Several circular and scribbled signatures.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOVELINO TICIANELI

CPF: 436.157.326-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:50 do dia 29/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2019.

Código de controle da certidão: **3BCE.E26B.6E4A.97F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Dir. Fernando
Mazze*
[assinaturas]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ FERNANDO MAZETTI

CPF: 004.013.919-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:30 do dia 29/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2019.

Código de controle da certidão: **8044.19A5.A3A5.4CE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ass. [assinatura]
29/10/2018
[assinatura]
[assinatura]

Cámara Municipal Palmar
FLB

11/13

Quirico
Fernando Maza
Pineda

Emel Rojas

2

PROPOSTA DE VENDA DE IMÓVEL

Concorrência 001/2018

Identificação do proponente:

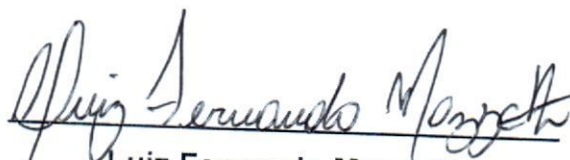
Jovelino Ticianeli, inscrito no CPF nº 436.157.326-34, e RG. 3.525.681-SSP-ES por intermédio de seu representante legal, **Luiz Fernando Mazzetti**, inscrito no CPF 004.013.919-06 e RG.6.729.013-5/SSP-PR.

A presente proposta tem como objetivo a venda de um terreno medindo 200² (duzentos metros quadrados), situado na Rua Princesa Isabel, fundos, para a Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

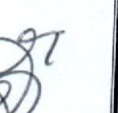
O imóvel possui documentação, matrícula sob nº 8.402, sua localização é privilegiada, central, lateral da Câmara de Vereadores, não possui córregos próximos nem tampouco se situa perto de lixões ou aterros.

O terreno é plano não dependendo de custos para nivelá-lo, boa vizinhança e preço bastante atrativo, comparando com os preços da região.

O presente imóvel conta com servidão de passagem.


Luiz Fernando Mazzetti



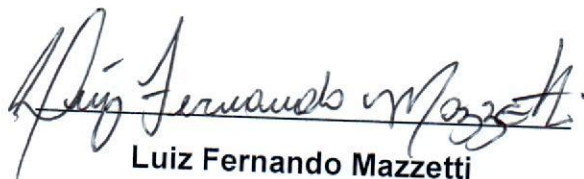


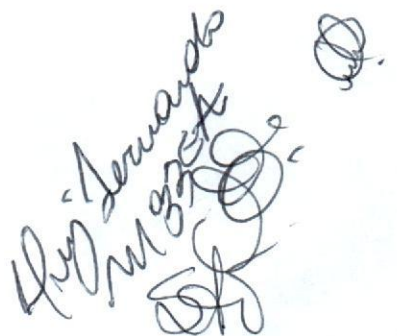
1

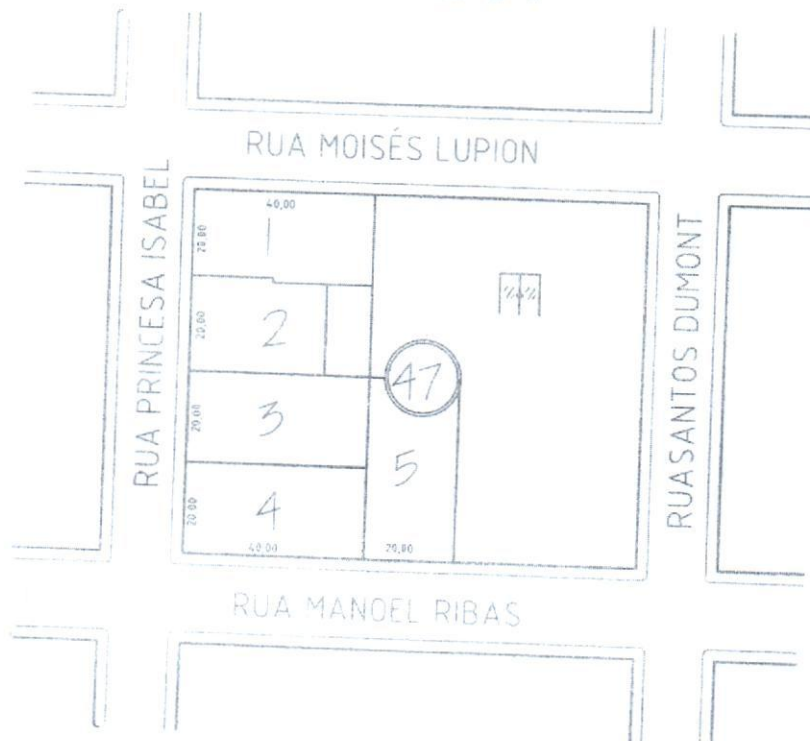
DESCRIÇÃO DO ITEM

AQUISIÇÃO DE 01 IMÓVEL (TERRENO) MEDINDO NO MINIMO 20X10 m² 20 M DE CUMPRIMENTO E 10 M DE LARGURA DEVENDO ESTE SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA SEDE CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, NUMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100 METROS DA REDE ELÉTRICA, O TERRENO DEVERÁ SER ENTREGUE ESCRITURADO EM NOME DO MUNICIPIO DE PALMITAL.	R\$ 99.999,99
---	---------------

Palmital, 29 de outubro de 2018.


Luiz Fernando Mazzetti


Luiz Fernando Mazzetti

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕESProprietário:
Jovelino TicianeliC.P.F.:
436.157.326-34Município/U.F.:
Palmital / PrFinalidade:
Subdivisão de Lote**CROQUI**MATRÍCULA DO TERRENO N°
Cartão de Registro de Imóveis de Palmital - Paraná

Sem Escala

Distrito:	Loteamento:	Área do Lote:	Quadra:	Lote Original:	Lote Atual:	Data:
Sede	CENTRO	200,00m²	47	02	02	

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frete: Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote 02	Lateral Direita: Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote 01.
Fundo: Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote 10.	Lateral Esquerda: Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote 03.

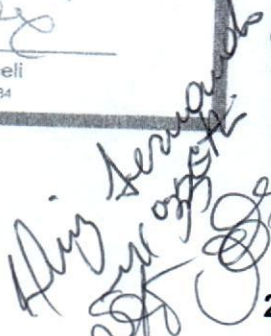
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO DO TERRENO:

 **Daisy Stoski**
Eng. Civil
CREA PR 115918/D
Daisy Caroline Stoski
Engenheira Civil - CREA PR 115918/D


Jovelino Ticianeli
CPF 436.157.326-34

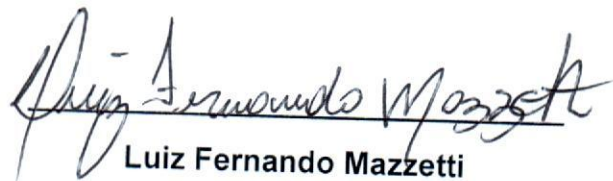
Palmital, 29 de outubro de 2018.

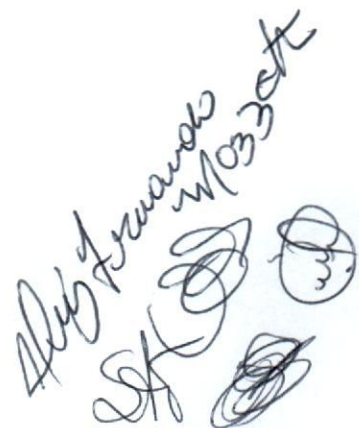

Air Serva
2

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

Jovelino Ticianeli, inscrito no CPF nº 436.157.326-34, e RG. 3.525.681-SSP-ES por intermédio de seu representante legal, **Luiz Fernando Mazzetti**, inscrito no CPF 004.013.919-06 e RG.6.729.013-5/SSP-PR, **DECLARA**, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Palmital, 29 de outubro de 2018.


Luiz Fernando Mazzetti


Luiz Fernando Mazzetti

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

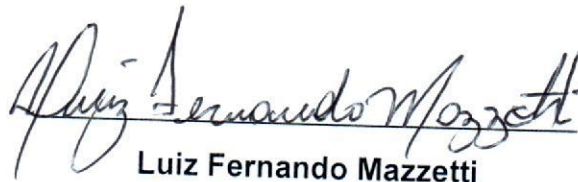
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR
DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE
PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE
CONCORRÊNCIA, INSTAURADA POR ESSE

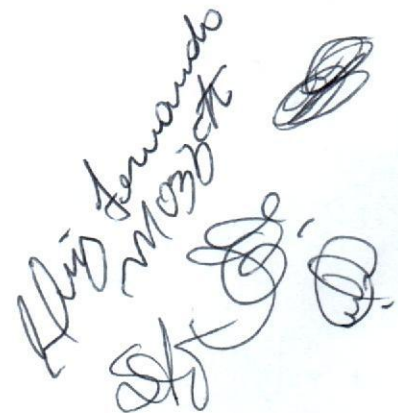
ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE
SUAS ESFERAS.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

Palmital, 29 de outubro de 2018.


Luiz Fernando Mazzetti


Luiz Fernando Mazzetti

DECLARAÇÃO

Declaro de que as entregas obedecerão às datas a serem estabelecidas nos cronogramas, nos termos constantes do Anexo | deste Edital, que terá efeito para todos os fins estabelecidos neste certame, inclusive para aplicação de penalidades, caso a contratada não cumpra rigorosamente as entregas solicitadas.

Palmital, 29 de outubro de 2018.

[assinatura]
Luiz Fernando Mazzetti

[assinatura]
Luiz Fernando Mazzetti



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 126
Ass. [assinatura]

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE E JULGAMENTO

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2018
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 001/2018

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 1(UM) IMÓVEL (TERRENO) DE NO MÍNIMO 20X10M² SENDO 20(VINTE) METROS DE COMPRIMENTO E 10(DEZ) DE LARGURA DEVENDO SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ"

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Palmital - Estado do Paraná, no edifício da Câmara Municipal de Palmital, sita à Rua Moisés Lupion, n.º 1001, na sala de Licitações, presente a Sra. Patricia Obal e Sirley Terezinha Visentin, Presidente e Membro da Comissão de Licitações, respectivamente, nomeados pela Portaria n.º. 32/2018 de 19/10/2018. A Sra. Vanir Balles membro da Comissão, não pode comparecer por motivos médicos. Presente também o Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, Sr. Deocleciano Pires de Souza. Às 09h30min., pela Presidente foi declarada aberta a Sessão para tratar do Processo Licitatório n.º. 019/2018 elaborado na Modalidade Concorrência n.º. 001/2018, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 1(UM) IMÓVEL (TERRENO) DE NO MÍNIMO 20X10M² SENDO 20(VINTE) METROS DE COMPRIMENTO E 10(DEZ) DE LARGURA DEVENDO SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ"**. Pela Comissão foi constatado que o Edital de Licitação – CONCORRÊNCIA, foi expedido em data de 28 de setembro de 2018 e sua publicação se deu no dia 29 de setembro de 2018, no Jornal Correio do Cidadão edição n.º 875 e junto ao Mural de Licitações do TCE-PR na data 02/10/2018 e disponibilizado o edital e anexos no site da Câmara Municipal de Palmital-PR, no endereço <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>. Sendo que nesta data verificou-se o protocolo do envelope somente da seguinte licitante: **01) JOVELINO TICIANELI** substabelecido para **LUIZ FERNANDO MAZZETI**, situado na Rua Princesa Izabel, 729, Centro, Município de Palmital - PR, inscrito no CPF. n.º

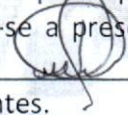
[Assinaturas manuscritas]
LUIZ FERNANDO MAZZETI
Sra. Patricia Obal

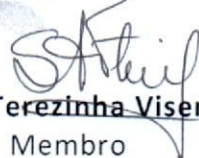
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22

004.013.919-06, quais foram protocolados sua documentação até a data e hora aprazada, seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, para esta sessão. Após iniciada a sessão de abertura dos envelopes, os membros da Comissão passaram a rubricar os envelopes apresentados pela licitante, sendo procedida a abertura do envelope "1" da Documentação, sendo que todos os documentos que nele se continha foram rubricados pela Comissão de Licitações. Em análise dos mesmos, verificou-se que o licitante apresentou todos os documentos solicitados no edital e anexos, sendo declarada HABILITADA, pela Comissão de Licitação. Em seguida passou-se a próxima fase do certame. Efetuada a abertura do envelope 2- PROPOSTA DE PREÇOS da licitante e após análise de seu conteúdo verificou-se que a proposta estava condizente com o edital e seus anexos, ficando o Preço, conforme tabela abaixo:

JOVELINO TICIANELI - SUBSTABELECIDO: LUIZ FERNANDO MAZZETI**PREÇO: R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

Assim verificada a classificação do proponente com o MENOR PREÇO proposto, foi vencedor do presente certame, **JOVELINO TICIANELI** substabelecido **LUIZ FERNANDO MAZZETI**, situado na Rua Princesa Izabel, 729, Centro, Município de Palmital - PR, inscrito no CPF. n.º 004.013.919-06. Em seguida o presidente da comissão abre o prazo para o interesse de interposição de recurso. Como nada mais houve, encerrou-se a presente sessão, e por solicitação da comissão de licitação eu Patricia Obal , digitei a presente ata, que vai assinada pela comissão e demais presentes.


Patricia Obal
Presidente
Sirley Terezinha Visentin
Membro
Deocleciano Pires de Souza
Controle Interno
Luiz Fernando Mazzeti
Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - PR.
FLS. 128

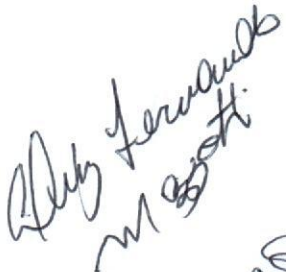
Ass. 

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE E JULGAMENTO

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 1(UM) IMÓVEL (TERRENO) DE NO MÍNIMO 20X10M² SENDO 20(VINTE) METROS DE COMPRIMENTO E 10(DEZ) DE LARGURA DEVENDO SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ"

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Palmital - Estado do Paraná, no edifício da Câmara Municipal de Palmital, sita à Rua Moisés Lupion, n.º 1001, na sala de Licitações, presente a Sra. Patricia Obal e Sirley Terezinha Visentin, Presidente e Membro da Comissão de Licitações, respectivamente, nomeados pela Portaria nº. 32/2018 de 19/10/2018. A Sra. Vanir Balles membro da Comissão, não pode comparecer por motivos médicos. Presente também o Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, Sr. Deocleciano Pires de Souza. Às 09h30min., pela Presidente foi declarada aberta a Sessão para tratar do Processo Licitatório nº. 019/2018 elaborado na Modalidade Concorrência nº. 001/2018, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 1(UM) IMÓVEL (TERRENO) DE NO MÍNIMO 20X10M² SENDO 20(VINTE) METROS DE COMPRIMENTO E 10(DEZ) DE LARGURA DEVENDO SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ"**. Pela Comissão foi constatado que o Edital de Licitação – CONCORRÊNCIA, foi expedido em data de 28 de setembro de 2018 e sua publicação se deu no dia 29 de setembro de 2018, no Jornal Correio do Cidadão edição n.º 875 e junto ao Mural de Licitações do TCE-PR na data 02/10/2018 e disponibilizado o edital e anexos no site da Câmara Municipal de Palmital-PR, no endereço <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>. Sendo que nesta data verificou-se o protocolo do envelope somente da seguinte licitante: **01) JOVELINO TICIANELI** substabelecido para **LUIZ FERNANDO MAZZETI**, situado na Rua Princesa Izabel, 729, Centro, Município de Palmital - PR, inscrito no CPF. n.º






Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 129
Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

004.013.919-06, quais foram protocolados sua documentação até a data e hora aprazada, seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, para esta sessão. Após iniciada a sessão de abertura dos envelopes, os membros da Comissão passaram a rubricar os envelopes apresentados pela licitante, sendo procedida a abertura do envelope "1" da Documentação, sendo que todos os documentos que nele se continha foram rubricados pela Comissão de Licitações. Em análise dos mesmos, verificou-se que o licitante apresentou todos os documentos solicitados no edital e anexos, sendo declarada HABILITADA, pela Comissão de Licitação. Em seguida passou-se a próxima fase do certame. Efetuada a abertura do envelope 2- PROPOSTA DE PREÇOS da licitante e após análise de seu conteúdo verificou-se que a proposta estava condizente com o edital e seus anexos, ficando o Preço, conforme tabela abaixo:

JOVELINO TICIANELI - SUBSTABELECIDO: LUIZ FERNANDO MAZZETI

PREÇO: R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
--

Assim verificada a classificação do proponente com o MENOR PREÇO proposto, foi vencedor do presente certame, **JOVELINO TICIANELI** substabelecido **LUIZ FERNANDO MAZZETI**, situado na Rua Princesa Izabel, 729, Centro, Município de Palmital - PR, inscrito no CPF. n.º 004.013.919-06. Em seguida o presidente da comissão abre o prazo para o interesse de interposição de recurso. Como nada mais houve, encerrou-se a presente sessão, e por solicitação da comissão de licitação eu Patricia Obal [assinatura], digitei a presente ata, que vai assinada pela comissão e demais presentes.

[assinatura]
Patrícia Obal
Presidente

[assinatura]
Sirley Terezinha Visentin
Membro

[assinatura]
Deocleciano Pires de Souza
Controle Interno

[assinatura]
Luiz Fernando Mazzeti
Licitante

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 130

CNPJ 77.778.660/0001-22

PARECER JURÍDICO Nº 030/2018-LIC (FINAL)

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

CONCORRENCIA Nº 001/2018

DE: ACESSORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL(PR)

PARA: CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETO: aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná

A servidora Pública Patricia Obal da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, encaminhou requerimento para o Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo, objetivando a abertura de procedimento licitatório para a **aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.**

O pedido foi deferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, através de Memorando nº 031/2018.

O Departamento de Contabilidade, em ato representado pela contadora responsável, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 131

Considerando o valor máximo, natureza do objeto e valor da despesa, esta Assessora Jurídica opinou pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

A Comissão de Licitações acatou a opinião desta Assessora Jurídica, instaurando procedimento licitatório na modalidade, fazendo publicar aviso de licitação no Órgão Oficial do Município, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Palmital, sendo atendida a publicidade exigida pelo TCE/PR – www.tcepr.gov.br. Frise-se que da análise do caderno, depreende-se que foram respeitados todos os prazos Legais

Do que se verifica da ata da sessão, tem-se que o procedimento obedeceu todas as disposições legais, cumprindo com eficiência (eficácia e legalidade) seu objetivo, que era a **aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná** nas melhores condições de preço.

Frise-se que o valor inicial foi baseado em médias de mercado na região de Palmital, e baseado na Lei Municipal nº 1.100/2018 ou seja, a Câmara Municipal obteve, com a realização da licitação na modalidade Concorrência, com objetivo de obter economicidade, o que demonstra a eficiência do presente procedimento.

Com relação ao procedimento, esta Assessoria Jurídica opina pela total regularidade da licitação, tendo sido respeitadas todas as disposições legais, pelo que somos FAVORÁVEIS à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor, opinando pela REGULARIDADE do feito.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



1

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 132

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Presidente do Poder legislativo, para que decida acerca da homologação e adjudicação do objeto deste certame.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital (PR), 06 novembro de 2018

Keila Mendes de Carvalho
KEILA MENDES DE CARVALHO

ASSESSORA JURÍDICA

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RELATÓRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

O processo Licitatório em epigrafe, instaurado pela Câmara Municipal de Palmital - PR, pela Modalidade CONCORRÊNCIA, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 1(UM) IMÓVEL (TERRENO) DE NO MÍNIMO 20X10M² SENDO 20(VINTE) METROS DE COMPRIMENTO E 10(DEZ) DE LARGURA DEVENDO SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ"**, pela proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal – **Menor Preço**, conforme especificado no edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2018, teve os seus trâmites legais, sendo constatado a presença da seguinte Licitante: **01) JOVELINO TICIANELI** subestabelecido para **LUIZ FERNANDO MAZZETI**, situado na Rua Princesa Izabel, 729, Centro, Município de Palmital - PR, inscrito no CPF. n.º 004.013.919-06, quais foram protocolados seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços para esta sessão. Após iniciada a sessão de abertura dos envelopes a Comissão passou a rubricar os envelopes apresentado pela licitante, sendo procedida a abertura do envelope nº "1" da Documentação, sendo que após análise, verificou se que o licitante apresentou toda a documentação exigida pelo edital a qual foi rubricada pela Comissão de Licitação e presentes, sendo declarada **HABILITADA** para participar do procedimento em questão. Em seguida passou-se a próxima fase do certame. Efetuada a abertura do envelope 2- **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante e após análise de seu conteúdo verificou-se que a proposta estava condizente com o edital e seus anexos, ficando o Preço, conforme tabela abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

JOVELINO TICIANELI - SUBSTABELECIDO: LUIZ FERNANDO MAZZETI

PREÇO: R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e nove centavos)

Assim verificada a classificação do proponente com o MENOR PREÇO proposto, foi vencedor do presente certame, JOVELINO TICIANELI substabelecido LUIZ FERNANDO MAZZETI, situado na Rua Princesa Izabel, 729, Centro, Município de Palmital - PR, inscrito no CPF. n.º 004.013.919-06, com a seguinte proposta R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo assim vantajosa à Câmara Municipal, recomendando assim sua contratação, após as formalidades legais.

Palmital-Pr, 06 de novembro de 2018.

Patrícia Obal

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 135

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 019/2018, elaborado pela Modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, que tem por objeto "OBJETO: **aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, pela Proposta mais Vantajosa para a Câmara Municipal, MENOR PREÇO**, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico **HOMOLOGOE ADJUDICO** o objeto ao licitante:

PROPONENTE: JOVELINO TICIANELI, neste ato representado por **LUIZ FERNANDO MAZZETTI**, através de Substabelecimento de Procuração, lavrado sob o Livro 6, fls. 059, no Tabelionato – 1º Ofício de Notas e Protestos 'Schon', desta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

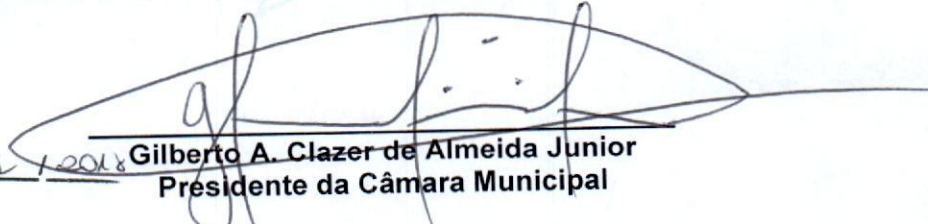
ITENS 001- 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná no valor de **R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

Tendo em vista que o proponente acima citada foi o único que participou e cotou a menor proposta e mais vantajosa para o Poder Legislativo, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Câmara Municipal de Palmital-PR, 06 de novembro de 2018.

PUBLICADO EM 07/11/2018


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Presidente da Câmara Municipal

JORNAL: correio do cidadão

EDIÇÃO Nº 900 PAGINA(S) 3

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277

CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital
FLS. 132

PUBLICADO EM 08 / 11 / 18

EXTRATO DE CONTRATO

JORNAL: Correio do Cidadão

EDIÇÃO Nº 901 PAGINA(S) 2

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): , JOVELINO TICIANELI, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG 3.525.681- ES e do CPF 436.157.326-34, neste ato representado por ANA MARI MAZZETTI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 3.380.622-1 SSP/PR e do CPF 495.711.849-34, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, s/nº, nesta cidade e Comarca, através de Instrumento Público de Procuração, Livro nº 220, fls. 172 do Cartório Terceiro Ofício de Notas "ALZIRA", Campo Grande, Cariacica, Comarca da Capital

OBJETO: a aquisição de um Terreno (Bens Imóveis), para ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, CONTRATADA para a CONTRATANTE, com as seguinte descrição:

Imóvel: Um terreno urbano com área de 200,00m², constituído pelo lote nº 02 parte, da Quadra nº 47, do Perímetro urbano desta Cidade, situado neste Município e Comarca de Palmital - Pr., com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: medindo 20,00 metros lineares confronta-se com lote nº 02; LATERAL DIREITA: Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 01; LATERAL ESQUERDA: Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 03; FUNDO: Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote nº 10.

Observação: Consta na matrícula original, nº 7083, SERVIDÃO DE PASSAGEM, referente a área de 90,00m²

PROCEDÊNCIA: Matrícula 8.404 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

DATA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2018.

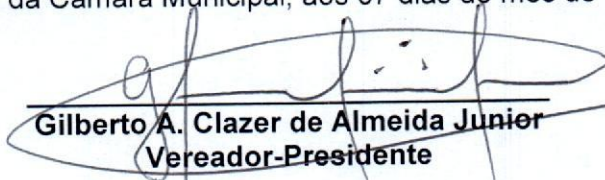
PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do Contrato até 30 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 dias após assinatura em nome nome do Município de Palmital, imóvel pertencente à matrícula 8.402, com observação o qual consta na matrícula original nº 7083 do CRI desta Comarca, devendo constar no instrumento jurídico (matrícula/escritura pública) a sua destinação à Câmara Municipal, protegendo o Legislativo de interferências futuras que afetem a independência dos Poderes e garanta infraestrutura básica ao adequado funcionamento da missão constitucional e institucional do Legislativo Municipal (inteligência do art. 41, III c/c art. 98 a 103, do Código Civil e possibilidade jurídica de vinculação do uso do bem a entidade específica: Câmara Municipal).

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de novembro de 2018.


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Maximiliano Vicentin, nº 1095, sala 03, no município de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **JOVELINO TICIANELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG 3.525.681- ES e do CPF 436.157.326-34, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ FERNANDO MAZZETTI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 6.729.013-5SSP-PR, expedido em 13/01/1993, inscrito no CPF/MF sob nº 004.013.919-06, residente e domiciliado na rua Enedina de Oliveira, s/nº, Vila Verde, nesta cidade, através de Substabelecimento de Procuração, lavrado sob o Livro 6, fls. 059, no Tabelionato – 1º Ofício de Notas e Protestos 'Schon', desta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório nº 019/2018**, e **HOMOLOGADA** em 06 de novembro, referente à Concorrência nº **001/2018**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de 1(um) imóvel (terreno) de no mínimo 20x10m² (sendo 20(vinte) metros de comprimento e 10(vinte) de largura) devendo ser no máximo 100 metros da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná da **CONTRATADA para a CONTRATANTE**.

1

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Luiz Fernando
Mazzetti



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Descrição do imóvel:

Imóvel: Um terreno urbano com área de 200,00m², constituído pelo lote nº 02 parte, da Quadra nº 47, do Perímetro urbano desta Cidade, situado neste Município e Comarca de Palmital - Pr, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** medindo 20,00 metros lineares confronta-se com lote nº 02; **LATERAL DIREITA:** Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 01; **LATERAL ESQUERDA:** Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 03; **FUNDO:** Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote nº 10.

Observação: Consta na matrícula original, nº 7083, **SERVIDÃO DE PASSAGEM**, referente a área de 90,00m²

PROCEDÊNCIA: Matrícula 8.402 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado do Paraná e consta na matrícula original, nº 7083, **SERVIDÃO DE PASSAGEM**, referente a área de 90,00m² também do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

1.1.1 Dito imóvel tem origem na matrícula nº 8.402 do Registro de Imóveis de Palmital, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais, consensuais e judiciais, nada devendo a título de taxas e tributos.

1.1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA II - VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 06 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

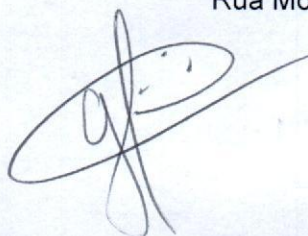
3.1 A entrega do IMÓVEL (terreno) deverá ser feita em 30 dias após assinatura do contrato escriturado em nome do município de Palmital, imóvel pertencente à matrícula 8.402, com observação o qual consta na matrícula original nº 7083 do CRI desta Comarca, devendo constar no instrumento jurídico (matrícula/escritura pública) a sua destinação à Câmara Municipal, protegendo o Legislativo de interferências futuras que afetem a independência dos Poderes e garanta infraestrutura básica ao adequado funcionamento da missão constitucional

2

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

 Luiz Fernando Mozzati





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

e institucional do Legislativo Municipal (inteligência do art. 41, III c/c art. 98 a 103, do Código Civil e possibilidade jurídica de vinculação do uso do bem a entidade específica: Câmara Municipal)

3.2 Se devidamente justificado, a empresa ou pessoa física poderá ter esse prazo prorrogado.

3.3 A **CONTRATANTE** deverá escriturar o terreno em nome do Município de Palmital no prazo de 30 dias.

3.4 As despesas de transferência, custas, taxas e emolumentos cartorários da escritura será da **CONTRATANTE**.

3.5 O **CONTRATANTE** será imitido na posse do imóvel a contar da assinatura da escritura pública.

3.6 A **CONTRATADA** compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da presente escritura.

3.7 A **CONTRATADA** entregará o terreno desmembrado sem despesa alguma ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Palmital poderá garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento), sobre o total do empenho por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar

Aluiz Fernando
Mozzetti



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.

PLS. 141

com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras "b", "c" ou "d" ficam desde já cientes a proponente que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias** após assinatura da escritura em nome do Município de Palmital, imóvel pertencente à matrícula 8.402, com observação o qual consta na matrícula original nº 7083 do CRI desta Comarca, devendo constar no instrumento jurídico (matrícula/escritura pública) a sua destinação à Câmara Municipal, protegendo o Legislativo de interferências futuras que afetem a independência dos Poderes e garanta infraestrutura básica ao adequado funcionamento da missão constitucional e institucional do Legislativo Municipal (inteligência do art. 41, III c/c art. 98 a 103, do Código Civil e possibilidade jurídica de vinculação do uso do bem a entidade específica: Câmara Municipal).

5.1.1 A partir da assinatura do contrato, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

5.1.2 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços cotado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, no Edital de Concorrência nº **001/2018**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6.2 O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (documentos comprobatórios, que serão analisados pela Câmara Municipal) convincentemente, a procedência do pedido.

6.3 Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à **CONTRATANTE**, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.4 A **CONTRATADA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **CONTRATANTE**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se negar a entregar o imóvel (terreno) enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

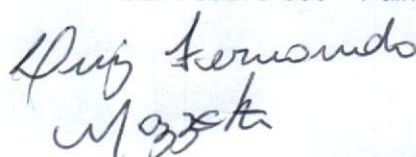
7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Municipal nº 1.100/2018 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

8.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9.1.1 O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente cotado poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O **CONTRATANTE**, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

11.1.1 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	01 - Legislativo Municipal
UNIDADE	001 - Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1002 - Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóvel
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recurso do Tesouro (descentralizado)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Constituem direitos do Câmara Municipal de Palmital receber o objeto contratado nas condições avençadas e da Proponente Vencedora perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 144
[Signature]

13.2 Constituem obrigações do Câmara Municipal de Palmital-Pr:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

13.3 Constituem obrigações do Proponente Vencedor:

- a) Prestar a entrega do imóvel na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do imóvel;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) O **Proponente vencedor** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais do Contrato;
- g) Fornecer o **IMÓVEL** (terreno) em município de Palmital, imóvel pertencente à matrícula 8.402, com observação o qual consta na matrícula original nº 7083 do CRI desta Comarca, devendo constar no instrumento jurídico (matrícula/escritura pública) a sua destinação à Câmara Municipal, protegendo o Legislativo de interferências futuras que afetem a independência dos Poderes e garanta infraestrutura básica ao adequado funcionamento da missão constitucional e institucional do Legislativo Municipal (inteligência do art. 41, III c/c art. 98 a 103, do Código Civil e possibilidade jurídica de vinculação do uso do bem a entidade específica: Câmara Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78º, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREÇO

17.1. O preço do Contrato são os constantes da proposta de preços no valor de R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A entrega do imóvel deverá ser efetuado mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, de "Nota de Empenho, do qual constará todas as especificações necessárias.

18.1.1 O **CONTRATANTE** enviará a Nota de Empenho à **CONTRATADA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 09:00 às 11:00 da 13:00 às 17:30

18.1.2 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega do terreno, sem a

8

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

escritura pública de compra evenda.

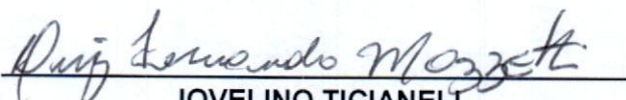
CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmital - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

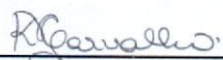
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 02 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Palmital, 08 de novembro de 2018.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL


JOVELINO TICIANELT
LUIZ FERNANDO MAZZETTI I/PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Kiele Mendes de Carvalho
CPF: 014.952.079-43


Nome: Patricia Dal
CPF: 098.353.819-09



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 17.778.660/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): JOVELINO TICIANELI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 3.525.881-ES e do CPF 436.157.326-34, neste ato representado por ANA MARI MAZZETTI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 3.360.622-1 SSP/PR e do CPF 495.711.549-34, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, s/nº, nesta cidade e Comarca, através de Instrumento Público de Procuração, Livro nº 220, fls. 172 do Cartório Terceiro Ofício de Notas "ALBIRA", Campo Grande, Ciancio, Comarca da Capital.

OBJETO: a aquisição de um Terreno (Bens Imóveis), para ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, CONTRATADA para a CONTRATANTE, com as seguintes descrições:

Imóvel: Um terreno urbano com área de 200,00m², constituído pelo lote nº 02, parte da Quadra nº 47, do Perímetro urbano desta Cidade, situado neste Município e Comarca de Palmital - Pr., com os seguintes limites e confrontações. FRENTE: medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote nº 02; LATERAL, DIREITA: medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 01; LATERAL, ESQUERDA: medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 03; FUNDO: medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote nº 10.

Observação: consta na matrícula original, nº 7063, SERVIÇÃO DE PASSAGEM, referente à área de 50,00m².

PROCEDÊNCIA: Matrícula 6.404 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

DATA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2018.

PRazo de VIGÊNCIA: Da assinatura do Contrato até 30 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 98.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e 99/100 centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 dias após assinatura em nome nome do Município de Palmital, imóvel pertencente à matrícula 8.402, com observação o qual consta na matrícula original nº 7063 do CRI desta Comarca, devendo constar no instrumento jurídico (matrícula/escritura pública) a sua destinação à Câmara Municipal, protegendo o Legislativo de interferências futuras que afetem a independência dos Poderes e garantia infraestrutura básica ao adequado funcionamento da missão constitucional e institucional do Legislativo Municipal (inteligência do art. 41, III do art. 98 a 103, do Código Civil e possibilidade jurídica da vinculação do uso do bem a entidade específica: Câmara Municipal).

FORD: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de novembro de 2018.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

E-mail: cammupalmital@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1428 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 137/2018

Revogar Comissão disciplinar da Copa para Eventos Esportivos realizados no ano 2018 e 2019.

O Prefeito municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Revogar Comissão Disciplinar simples, para processar e julgar em primeira instância atos de indisciplina que ocorram em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos anos de 2018 e 2019, compostas pelos membros abaixo relacionados:

- Ramon Barbosa e Silva - Assessor Jurídico
- Antonio Gloeden - Professor de Educação Física
- Viviane Andrade de Amaral - Professora de Educação Física

ART. 2º Revogar comissão Disciplinar Plena, para processar e julgar em segunda instância recursos interpostos contra as decisões proferidas pela comissão Disciplinar Simples, no ano 2018, compostas pelos membros abaixo relacionados:

- Reinaldo Mello Machado - Secretário Municipal de Administração
- Valdir Cordeiro - Chefe Gabinete Administrativo
- Fernando Lopes - Oficial Administrativo

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 06 de novembro de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 138/2018

Designar Comissão disciplinar da Copa para Eventos Esportivos realizados no ano 2018 e 2019.

O Prefeito municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Nomear Comissão Disciplinar simples, para processar e julgar em primeira instância atos de indisciplina que ocorram em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos anos de 2018 e 2019, compostas pelos membros abaixo relacionados:

- Ramon Barbosa e Silva - Assessor Jurídico
- Antonio Gloeden - Professor de Educação Física
- Viviane Andrade de Amaral - Professora de Educação Física

ART. 2º Nomear comissão Disciplinar Plena, para processar e julgar em segunda instância recursos interpostos contra as decisões proferidas pela comissão Disciplinar Simples, no ano 2018, compostas pelos membros abaixo relacionados:

- Reinaldo Mello Machado - Secretário Municipal de Administração
- Valdir Cordeiro - Chefe Gabinete Administrativo
- Fernando Lopes - Oficial Administrativo

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 06 de novembro de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna pública a PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018, que tem por objeto "CONDIÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA) CATEGORIA "A" E DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (SISCEAB) EXISTENTES NA EPTA CATEGORIA "A" DO AEROPORTO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA TANCREDO THOMAS DE FARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS ATUAIS INSTRUÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA (ICA), CUJAS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRAM NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E EM SEUS ANEXOS", pelo motivo de melhor análise da impugnação apresentada.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 26 de novembro de 2018, até às 09h00min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 26 de novembro de 2018, às 09h30min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link "editais de licitações".

Guarapuava, 06 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE.

ABIMAEI DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Contratos

DIEGO VOLLF

Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 505/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Servidora Pública ILENI DE OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo 31/07/2016 a 30/07/2017 para serem gozadas a partir de 05/11/2018 a 04/12/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 e 81 da Lei Municipal nº 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 05 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 506/2018

SUMULA: Nomeia Servidor Público para o exercício de Agente Político e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Senhor JOÃO KANARSKI, portador do RG nº 4.347.610-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 518.725.369-72 ocupante do cargo eletivo de Motorista da Educação e Geral, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES da Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01/11/2018.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2018

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1499

Ofício n.º 135/2018
2018.

Em 08 de novembro de 2018, Palmital, 08 de novembro de

Assinatura

Exmo. Sr. representante do Poder Executivo:

O Presidente da Câmara e os Vereadores que esta subscrevem, vem respeitosamente oficiar a V. Ex^a, no sentido de que na medida do possível se dirija ao Cartório do Cível, 1º Tabelionato Schön para que seja assinada a Escritura Pública da aquisição de um terreno urbano com área de 200,00m², constituído pelo lote nº 02 parte, da Quadra nº 47, do Perímetro urbano desta Cidade, situado neste Município e Comarca de Palmital - Pr, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: medindo 20,00 metros lineares confronta-se com lote nº 02; LATERAL DIREITA: Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 01; LATERAL ESQUERDA: Medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº 03; FUNDO: Medindo 20,00 metros lineares confronta-se com o lote nº 10. Observação: Consta na matrícula original, nº 7083, SERVIDÃO DE PASSAGEM, referente a área de 90,00m².

PROCEDÊNCIA: Matrícula 8.402 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado do Paraná e consta na matrícula original, nº 7083, SERVIDÃO DE PASSAGEM, referente a área de 90,00m² também do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, adquirido através de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, o qual deverá ser escriturado em nome do Município de Palmital, imóvel pertencente à matrícula 8.402, com observação o qual consta na matrícula original nº 7083 do CRI desta Comarca, devendo constar no instrumento jurídico (matrícula/escritura pública) a sua destinação à Câmara Municipal, protegendo o Legislativo de interferências futuras que afetem a independência dos Poderes e garanta infraestrutura básica ao adequado funcionamento da missão constitucional e institucional do Legislativo Municipal (inteligência do art. 41, III c/c art. 98 a 103, do

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



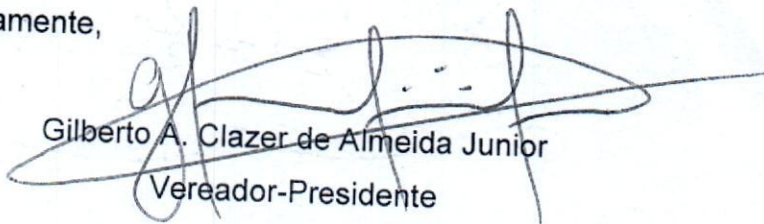
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Código Civil e possibilidade jurídica de vinculação do uso do bem a entidade específica: Câmara Municipal). no prazo de 48 horas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

Exmo. Senhor
VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal - Palmital - Paraná

Edital

Correio do Cidadão

SABADO E DOMINGO, 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2018

Ano 3 | Nº 875

Câmara Municipal - Palmital - Pr.

FLS. 93

Ass.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do ME sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

Contratado: COMERCIAL NAIPORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.274.423/0015-85, localizada na Rua XV de Novembro, 1027, Centro, Palmital - Pr.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TINTAS DE PRIMEIRA LINHA E MATERIAIS DE PINTURA A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
4	GRAFFTEX PISOS E QUADRAS CINZA CHURUBO GL 18 LITROS	5,00	GL	184,00	920,00
13	SEALADOR GALÃO DE 3,6 LITROS	15,00	GL	16,50	247,50
31	TINTA PARA PISO AMARELA Antiderrapante, para uso em superfícies com grande resistência ao tráfego de pessoas, como ruas e calçadas GALÃO DE 18 LITROS	10,00	GL	179,00	1.790,00
33	TINTA PARA PISO VERMELHO Antiderrapante, para uso em superfícies com grande resistência ao tráfego de pessoas, como ruas e calçadas GALÃO DE 18 LITROS	10,00	GL	164,00	1.640,00
TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.597,50 (Quatro Mil e Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Centavos).					4.597,50

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2018.

Vigência: 27/09/2019.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do ME sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

Contratado: NEROLY J. DE LIMA F. JORGE, inscrita no CNPJ sob nº 85.005.692/0001-89, localizada na Rua Generalo Karpinski, 1200, Centro, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TINTAS DE PRIMEIRA LINHA E MATERIAIS DE PINTURA A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
2	BUNDO PREPARADOR 18 L	15,00	GL	116,00	1.725,00
3	GRAFFTEX PISOS E QUADRAS BRANCO GL 3,6 LITROS	5,00	GL	35,00	155,00
6	LIXA N.º 80	100,00	UN	1,30	130,00
7	MASSA ACRILICA 18 LITROS	20,00	GL	56,00	1.120,00
9	PINCEL N.º 3	10,00	UN	4,20	42,00
10	PINCEL N.º 3	10,00	UN	4,20	42,00
11	MASCADA BRANCO - EMBALAGEM DE 25 KG	30,00	GL	46,00	1.380,00
12	ROLO GRANDE DE PELO COM CABO	40,00	UN	7,80	312,00
14	SOLVENTE 05 LITROS	50,00	GL	27,90	1.395,00
22	TINTA A ÓLEO DE 1ª LINHA INT. E EXT. - VERDE CLARÍSSIMO GL DE 3,6 LIT	75,00	GL	38,00	2.850,00
23	TINTA A ÓLEO DE 1ª LINHA INTERIOR E EXT. - VERDE MEDIO GL DE 3,6 LIT	75,00	GL	38,00	2.850,00
24	TINTA A ÓLEO DE 1ª LINHA INTERIOR E EXT. - VERDE MEDIO GL DE 3,6 LIT	75,00	GL	38,00	2.850,00
25	TINTA A ÓLEO DE 1ª LINHA INTERIOR E EXT. - VERDE CLARO GL 3,6 LIT	75,00	GL	38,00	2.850,00
26	TINTA A ÓLEO DE 1ª LINHA INTERIOR E EXT. - VERDE CLARO GL 3,6 LIT	75,00	GL	38,00	2.850,00
TOTAL					20.604,00

- VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 20.604,00 (Vinte Mil e Seiscentos e Quatro Reais).

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2018.

Vigência: 27/09/2019.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do ME sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

Contratado: SGRABOISA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.399.981/0001-07, localizada na Rua João Gonçalves Padilha, 530, Centro, Município de Palmital-Pr.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TINTAS DE PRIMEIRA LINHA E MATERIAIS DE PINTURA A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	CLIENTE COBERT PARA EPOXI	15,00	GL	75,00	1.125,00
5	LIXA N.º 100	100,00	UN	1,00	100,00
8	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS	20,00	GL	12,00	240,00
15	TEXTURA ACRILICA - EMBALAGEM DE 25 KG	30,00	GL	44,50	1.335,00
16	TEXTURA ACRILICA - EMBALAGEM DE 25 KG	30,00	GL	44,50	1.335,00
17	TEXTURA ACRILICA - EMBALAGEM DE 25 KG	30,00	GL	44,50	1.335,00
18	TINTA 100% ACRILICA, FOSCA DE 1ª LINHA, BRANCA, GALÃO 18 LITROS LAVAVEL INTERIOR E EXTERIOR	30,00	GL	160,00	4.800,00
19	TINTA 100% ACRILICA, FOSCA DE 1ª LINHA, VERDE CLARO GALÃO 18 LITROS LAVAVEL INTERIOR E EXTERIOR	30,00	GL	160,00	4.800,00
20	TINTA 100% ACRILICA, FOSCA DE 1ª LINHA, VERDE MEDIO GALÃO 18 LITROS LAVAVEL INTERIOR E EXTERIOR	30,00	GL	160,00	4.800,00
21	TINTA 100% ACRILICA, FOSCA DE 1ª LINHA, VERDE CLARÍSSIMO GALÃO 18 LIT. LAVAVEL INTERIOR E EXTERIOR	30,00	GL	160,00	4.800,00
27	TINTA ACRILICA FOSCA, VERDE ESCURO GL 18 L	30,00	GL	160,00	4.800,00
28	TINTA EPOXI BRANCO GL 3,6 LITROS	10,00	GL	160,00	1.600,00
29	TINTA EPOXI VERDE GL 3,6 LITROS	10,00	GL	160,00	1.600,00
30	TINTA EPOXI VERMELHO GL 3,6 LITROS	10,00	GL	160,00	1.600,00
32	TINTA PARA PISO BRANCA Antiderrapante, para uso em superfícies com grande resistência ao tráfego de pessoas, como ruas e calçadas GALÃO DE 18 LITROS	10,00	GL	165,00	1.650,00
34	TINTA PISO VERMELHO GL 18 L	10,00	GL	165,00	1.650,00
TOTAL					49.305,00

- VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 49.305,00 (Quarenta e Nove Mil e Trinta e Cinco e Cinco Centavos).

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2018.

Vigência: 27/09/2019.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 117/2018

SÚMULA: Exonerar servidor do cargo de Assessor de Saúde.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Exonerar servidor VALDIR CORDEIRO, portador do CPF 857.955.429-20, do cargo de Assessor de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de setembro de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 118/2018

SÚMULA: Designar servidor para ocupar o cargo de Assessor em Saúde.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Designar a servidora SOLDETE APARECIDA DOS SANTOS VALERIO, portadora do CPF 804.115.2972, para ocupar o cargo de Assessor em Saúde.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de setembro de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 119/2018

SÚMULA: Designar servidor para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete na Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Designar servidor VALDIR CORDEIRO, portador do CPF 857.955.429-20, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de setembro de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 878, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor, Antônio Ferreira, matrícula nº 17401, no cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, exercendo o cargo de Médico Veterinário 20 horas, nomeado através do Concurso Público nº 003/1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Lido o Período de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor ANTONIO FERREIRA, matrícula nº 17401, servidor desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, exercendo o cargo de Médico Veterinário 20 horas, nomeado através do Concurso Público nº 003/1995.

Art. 2º O prazo de licença no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decretado o prazo de licença no Art. 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 26 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de setembro de 2018.

Marcelo G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Direção de Recursos Humanos
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 879, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Revogar em partes a Portaria nº 798/2018 que concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Juliano Podolan, matrícula nº 123351, no cargo de Médico Veterinário 20 horas, nomeado através do Concurso Público nº 003/1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Lido o Período de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o retorno ao trabalho ao Servidor da Medicina e Segurança do Trabalho - Proteção ao Servidor JULIANO PODOLAN, matrícula nº 123351, servidor desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, exercendo o cargo de Médico Veterinário 20 horas, nomeado através do Concurso Público nº 003/1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se em partes a Portaria nº 798/2018.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de setembro de 2018.

Marcelo G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Direção de Recursos Humanos
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 17.774.860/0001-22

PORTAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ABERTURA DIA 30-10-2018, ÀS 09:30 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, torna público, para conhecimento das pessoas físicas e jurídicas interessadas, que realizará no dia 30 de outubro de 2018, às 09:30 horas, na Sala de Sessão do Poder Legislativo, a Rua Mossa Lúcio, nº 1001, Licitação modalidade de Concorrência, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de TERRENO, Parcela nº 6.000/00, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 3.862 de 23 de janeiro de 2013.

Os interessados, no dia 01 de outubro de 2018, deverão apresentar o Projeto de Lei de Preços, devendo ser entregue na sede do Poder Legislativo, na Rua Mossa Lúcio, nº 1001, Palmital, Paraná, até às 09:30 horas do dia 30 de outubro de 2018.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto aquisição de 1 (um) imóvel (terreno) de no máximo 250 metros (duzentos e cinquenta metros) de largura (deverá ser no máximo 100 metros) da sede do Poder Legislativo, com servidão de passagem para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

1.2 O imóvel a ser adquirido deverá atender às especificações constantes no Anexo I, parte integrante desta Edital, independente de transcrição.

2. DO EDITAL

2.1 Integram o Edital o Anexo I - Descrição do imóvel (terreno) o Anexo II - Minuta de

E-mail: camaramunicipal@palmital.pr.gov.br
Rua Mossa Lúcio, 1001 - Palmital (PR) 83571-120/121/122/123/124/125/126/127/128/129/130/131/132/133/134/135/136/137/138/139/140/141/142/143/144/145/146/147/148/149/150/151/152/153/154/155/156/157/158/159/160/161/162/163/164/165/166/167/168/169/170/171/172/173/174/175/176/177/178/179/180/181/182/183/184/185/186/187/188/189/190/191/192/193/194/195/196/197/198/199/200/201/202/203/204/205/206/207/208/209/210/211/212/213/214/215/216/217/218/219/220/221/222/223/224/225/226/227/228/229/230/231/232/233/234/235/236/237/238/239/240/241/242/243/244/245/246/247/248/249/250/251/252/253/254/255/256/257/258/259/260/261/262/263/264/265/266/267/268/269/270/271/272/273/274/275/276/277/278/279/280/281/282/283/284/285/286/287/288/289/290/291/292/293/294/295/296/297/298/299/300/301/302/303/304/305/306/307/308/309/310/311/312/313/314/315/316/317/318/319/320/321/322/323/324/325/326/327/328/329/330/331/332/333/334/335/336/337/338/339/340/341/342/343/344/345/346/347/348/349/350/351/352/353/354/355/356/357/358/359/360/361/362/363/364/365/366/367/368/369/370/371/372/373/374/375/376/377/378/379/380/381/382/383/384/385/386/387/388/389/390/391/392/393/394/395/396/397/398/399/400/401/402/403/404/405/406/407/408/409/410/411/412/413/414/415/416/417/418/419/420/421/422/423/424/425/426/427/428/429/430/431/432/433/434/435/436/437/438/439/440/441/442/443/444/445/446/447/448/449/450/451/452/453/454/455/456/457/458/459/460/461/462/463/464/465/466/467/468/469/470/471/472/473/474/475/476/477/478/479/480/481/482/483/484/485/486/487/488/489/490/491/492/493/494/495/496/497/498/499/500/501/502/503/504/505/506/507/508/509/510/511/512/513/514/515/516/517/518/519/520/521/522/523/524/525/526/527/528/529/530/531/532/533/534/535/536/537/538/539/540/541/542/543/544/545/546/547/548/549/550/551/552/553/554/555/556/557/558/559/560/561/562/563/564/565/566/567/568/569/570/571/572/573/574/575/576/577/578/579/580/581/582/583/584/585/586/587/588/589/590/591/592/593/594/595/596/597/598/599/600/601/602/603/604/605/606/607/608/609/610/611/612/613/614/615/616/617/618/619/620/621/622/623/624/625/626/627/628/629/630/631/632/633/634/635/636/637/638/639/640/641/642/643/644/645/646/647/648/649/650/651/652/653/654/655/656/657/658/659/660/661/662/663/664/665/666/667/668/669/670/671/672/673/674/675/676/677/678/679/680/681/682/683/684/685/686/687/688/689/690/691/692/693/694/695/696/697/698/699/700/701/702/703/704/705/706/707/708/709/710/711/712/713/714/715/716/717/718/719/720/721/722/723/724/725/726/727/728/729/730/731/732/733/734/735/736/737/738/739/740/741/742/743/744/745/746/747/748/749/750/751/752/753/754/755/756/757/758/759/760/761/762/763/764/765/766/767/768/769/770/771/772/773/774/775/776/777/778/779/780/781/782/783/784/785/786/787/788/789/790/791/792/793/794/795/796/797/798/799/800/801/802/803/804/805/806/807/808/809/810/811/812/813/814/815/816/817/818/819/820/821/822/823/824/825/826/827/828/829/830/831/832/833/834/835/836/837/838/839/840/841/842/843/844/845/846/847/848/849/850/851/852/853/854/855/856/857/858/859/860/861/862/863/864/865/866/867/868/869/870/871/872/873/874/875/876/877/878/879/880/881/882/883/884/885/886/887/888/889/890/891/892/893/894/895/89



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO – D.C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2018, a despesa “AQUISIÇÃO DE 1(UM) IMÓVEL (TERRENO) DE NO MÍNIMO 20X10M² SENDO 20(VINTE) METROS DE COMPRIMENTO E 10(DEZ) DE LARGURA DEVENDO SER NO MÁXIMO 100 METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, COM SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ”, tem cobertura da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01 – Poder legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1-002 – Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
FONTE	0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)
VALOR	R\$ 100.000,00

É a informação.

Palmital, 27 de setembro de 2018.

Marcia Renata Rosa
Contadora - CRC/PR 052904/O-1

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426/ 3657-1777/ 3657-1277
CEP: 85.270-000 – Palmital - Paraná